



## **ESTUDOS PRELIMINARES**

### **1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

#### **1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:**

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), que assegurem comunicação de voz por telefonia fixa, em território nacional e internacional.

#### **1.3 Partes interessadas/público-alvo:**

Atender Conselheiros, autoridades, servidores e público externo.

#### **1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:**

A necessidade da prestação de serviços de telefonia fixa nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), visa atingir o objetivo do planejamento estratégico do CNJ para o período 2021-2026, qual seja, Portaria n. 104, de 30 de junho de 2020, "garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ".

### **2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

O CNJ já possui central telefônica IP administrada pelo DTI e gateways para a conversão de troncos ISDN para IP. Sendo assim, a prestação de serviço pela contratada deve ser de entrega de enlaces E1 ISDN com numeração pública e tarifação das ligações: Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para fixo e móvel.

A prestação de serviço de telefonia fixa devem estar pautados em normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Arcar com todas as despesas instalações dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX deste Conselho nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, 514 norte e ou em outro local a ser definido, sem ônus para o CONTRATANTE

Manter a numeração pública do contrato atual (portabilidade)

Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

### 3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

#### 3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

A contratação atual dos serviços fixo no sistema VOIP, tem a instalação de enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2Mbps cada. O tronco recepciona 30 ligações ao mesmo tempo. A experiência adquirida nesse contrato e observando as metas do Programa de Logística Sustentável para reduzir os custos, podemos solicitar a instalação de 4 troncos de Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada. Atualmente contratamos 6 (seis) troncos.

Número do Processo : 04910/2016

Número do contrato : 21/2017

Empresa : OI S.A.

Vigência : 01/12/2017 a 05/12/2021

#### 3.2 Identificação das opções disponíveis

As empresas disponibilizam pacotes fechados com serviços de telefonia fixa ou faturamento por minutos utilizados.

A prestação de serviços de pacotes fechados, contém geralmente: taxa de adesão, identificadores de chamadas, ligações ilimitadas locais e longa distância nacional.

A prestação de serviços por minutos utilizados, não engloba serviços extras e que não são utilizados.

| Opções Identificadas |       | Especificação do produto/serviço<br><i>Especificar as principais características da solução (produto/serviço), indicando serviços e materiais a serem utilizados, explicitando ainda fornecedores e fabricantes potencialmente aptos ao atendimento dos requisitos especificados.</i> | Quantificação do Produto ou Serviço<br><i>Apresentar ou mencionar anexo como foi quantificada a estimativa das opções levantadas minutos tarifáveis</i> | Órgão (s) públicos que adotaram a solução |
|----------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 1ª                   | LOCAL | Tráfego dos enlaces ópticos-digitais, modalidade local (ligações FIXO X FIXO e FIXO X MÓVEL)                                                                                                                                                                                          | 229.435                                                                                                                                                 | STF, STM, TST, STJ                        |
| 2ª                   | LDN   | Tráfego dos enlaces ópticos-digitais, modalidade longa distância nacional (ligações FIXO X FIXO e FIXO X MÓVEL)                                                                                                                                                                       | 179.750                                                                                                                                                 | STF, STM, TST, STJ                        |

|    |     |                                                                                                                      |     |                    |
|----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------|
| 3ª | LDI | Tráfego dos enlaces ópticos-digitais, modalidade longa distância internacional (ligações FIXO X FIXO e FIXO X MÓVEL) | 875 | STF, STM, TST, STJ |
|----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------|

### 3.3 Adequação do ambiente

A contratada deverá providenciar a portabilidade dos números utilizados atualmente pelo CNJ e

Apresentar as providências necessárias para a adequação do ambiente do CNJ, evidenciando, se necessário, a necessidade de transição contratual, e como cada opção levantada se adapta ao ambiente já existente do CNJ e quais seriam as possíveis adequações necessárias e seus custos.

### 3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

| Opções Identificadas |                  | Benefícios da opção<br><i>Descrição dos benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e de melhoria dos serviços oferecidos</i> | Desvantagens da opção                                                                               | Custo(s) da solução mensal (R\$) | obs.                                                                                                                |
|----------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª                   | pacotes fechados | ligações ilimitadas para números locais e longa distância nacional                                                                                                                                                                                                                                                                | cobrança de minutos não utilizados, não tem previsão de ligações para longa distância internacional | 66.430,00                        | estimativa para 700 ramais do CNJ, valor unitário de R\$ 94,90. Não está incluído o valor da instalação dos enlaces |

|    |                    |                                                                                    |                                                                                                     |          |                                                                                                                                   |
|----|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2ª | minutos tarifáveis | pagamento de ligações utilizadas, as ligações internas de ramais não são cobradas. | não existe um custo fixo mensal, com possibilidade de variação conforme a utilização pelos usuários | 3.417,05 | custo atual para 700 ramais do CNJ, valor previsto no contrato n. 21/2017. Não está incluído o valor das instalações dos enlaces. |
|----|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                              | STF  | STM    | TST  | STJ   | CNJ   | VALOR MÉDIO |
|----------------------------------------------|------|--------|------|-------|-------|-------------|
| Assinatura de enlace (valor mensal unitário) | 0,0  | 572,49 |      | 10,00 | 203,5 | 261,99      |
| Assinatura de ramal (valor mensal unitário)  | 0,0  | 1,97   | 0,21 | 0,00  | 0,62  | 0,93        |
| LOCAL (valor unitário do minuto)             | 0,08 | 0,09   | 0,45 | 0,11  | 0,14  | 0,17        |
| LDN (valor unitário do minuto)               |      | 0,56   |      | 0,08  | 0,40  | 0,34        |
| LDI (valor unitário do minuto)               |      | 1,85   |      | 2,54  | 2,32  | 2,23        |

Obs. O valor da tarifa do minuto local do contrato do CNJ R\$ 014 é a média do valor da tarifa Fixo x Fixo R\$ 0,03 e Fixo x móvel R\$ 0,26 e o valor do minuto LDN do contrato do CNJ R\$ 0,40 é a média do valor da tarifa Fixo x Fixo R\$ 0,27 e Fixo x Móvel R\$ 0,54.

#### 4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Dado o histórico do volume de ligações por ramal no CNJ, a solução mais adequada e vantajosa para a Administração é o pagamento por minuto tarifável, visto que ocorre muitas ligações entre ramais no CNJ e não existe cobrança para essas ligações que são administradas pela própria central telefônica do CNJ.

Ressalto que as normas legislativas não acatam o pagamento de serviços não prestados.

#### 5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

O consumo de minutos tarifáveis no período de maio/2020 até abril/2021 apresentamos na tabela abaixo:

| modalidade | mai/jun/jul 2020 | ago/set/out 2020 | nov/dez 2020<br>jan/21 | fev/mar/abr/2021 | total |
|------------|------------------|------------------|------------------------|------------------|-------|
| LOCAL      | 13310            | 14060            | 10985                  | 11799            | 50154 |
| LDN        | 1400             | 1648             | 1937                   | 1040             | 6025  |
| LDI        | 45               | 2                |                        |                  | 47    |

Na prestação de serviço temos o quantitativo de 4 (quatro) troncos e

1000 (um mil) assinaturas básicas de ramais, que possuem cobrança mensal nas faturas.

Planilha com previsão para 2022:

| modalidade                         | quantitativo | Unidade | valor unitário | valor mensal | valor para 20 meses |
|------------------------------------|--------------|---------|----------------|--------------|---------------------|
| assinatura básica de enlace óptico | 04           | un      | 261,99         | 1.047,96     | 20.959,20           |
| assinatura básica ramal            | 1000         | un      | 0,93           | 933,00       | 18.660              |
| Tráfego LOCAL                      | 400.000      | minutos | 0,17           | 3.400        | 68.000              |
| Tráfego LDN                        | 170.000      | minutos | 0,34           | 2.890        | 57.800              |
| Tráfego LDI                        | 400          | minutos | 2,23           | 44,60        | 892                 |
|                                    |              |         | TOTAL          | 8.315,56     | 166.311,20          |

## 6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O objeto é indivisível pela viabilidade técnica e econômica, visto que as empresas não tem interesse por apenas um item. Ressalto que a instalação dos enlaces óptico são necessários para as modalidades de tráfego Local, LDN e LDI. Portanto, a empresa de instalação necessita de conexão para prestação dos serviços nas três modalidades.

## 7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

Os indicadores para avaliar os benefícios com a contratação serão analisadas, quando não houver nenhuma reclamação ou penalidade por serviços não prestados de forma eficiente e nos moldes do Termo de Referência.

## 8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

Análise de Risco:

| Risco 1                             |                                                                             | Morosidade no processo licitatório |                                             |  |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|--|
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id                                                                          | Dano                               | Impacto (Alto, Médio e Baixo)               |  |
| Baixa                               | 1                                                                           | Atraso no processo de contratação  | Alto                                        |  |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência                                            |                                    | Responsável                                 |  |
| 1                                   | Compromisso das unidades para tramitação célere do processo de contratação. |                                    | Unidade envolvidas no processo licitatório. |  |
| Risco 2                             |                                                                             | Ausência de Licitantes             |                                             |  |
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id                                                                          | Dano                               | Impacto (Alto, Médio e Baixo)               |  |
| Baixa                               | 1                                                                           | Perda do processo licitatório      | Alto                                        |  |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência                                            |                                    | Responsável                                 |  |

|                                     |                                                                                                        |                                                              |                               |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1                                   | Republicação do edital.                                                                                |                                                              | CPL                           |
| 1                                   | Revisão dos critérios contidos no edital                                                               |                                                              | SESER/SEEDI                   |
| <b>Risco 3</b>                      |                                                                                                        | <b>Atraso no fornecimento do objeto</b>                      |                               |
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id                                                                                                     | Dano                                                         | Impacto (Alto, Médio e Baixo) |
| Baixa                               | 1                                                                                                      | Atrasos na instalação e portabilidade                        | Alto                          |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência                                                                       |                                                              | Responsável                   |
| 1                                   | Comunicação com empresa para verificar possíveis causas de atrasos e providencias para evitar atrasos. |                                                              | SESER                         |
| 1                                   | Aplicação de penalidades previstas em edital.                                                          |                                                              | SESER/SAD                     |
| <b>Risco 4</b>                      |                                                                                                        | <b>Inexecução parcial ou total do fornecimento do objeto</b> |                               |
| Probabilidade (Alta, média e baixa) | Id                                                                                                     | Dano                                                         | Impacto (Alto, Médio e Baixo) |
| Baixa                               | 1                                                                                                      | Inexecução dos serviços                                      | Alto                          |
| Id                                  | Ação de Mitigação e Contingência                                                                       |                                                              | Responsável                   |
| 1                                   | Formação de cadastro reserva                                                                           |                                                              | CPL                           |
| 1                                   | Chamamento de 2ª colocada                                                                              |                                                              | SAD                           |

## 9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quanto a critérios: Técnico, Operacional, regulamentar e financeiro é dever da contratada instalar e realizar a portabilidade dos quantitativos definidos pelo CNJ, conforme solicitação prévia da Unidade responsável, bem como responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à execução do objeto.

Quanto ao CNJ, o mesmo dispõe de orçamento previamente programado para arcar com as despesas da contratação, tendo em vista programação anual de contratações.

## 10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei, pois trata-se de serviço comum de natureza continuada.

A escolha do prazo de 20 meses se justifica devido a diminuição dos custos de trabalho da equipe envolvida quanto a custos com publicações de aditivos e prorrogações, priorizando a desburocratização das atividades deste Conselho. Outro fator objetivo na análise quanto ao prazo sugerido, é que os contratos de telefonia fixa são prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, visto que a prestação do serviço é cumprida conforme as Cláusulas Contratuais.

## 11. CONCLUSÃO DO GESTOR

Quanto aos estudos para contratação da prestação de serviços de telefonia fixa, concluí que é de suma importância a prestação dos serviços, a fim de proporcionar a comunicação interna e externa das autoridades, servidores, colaboradores e público externo.

O valor estimado para contratação por minutos tarifáveis é de R\$ 166.311,20 (cento e sessenta e seis mil trezentos e onze reais e vinte centavos)

para o período de 20 (vinte) meses.

### 13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

| Nome                        | E-mail                                                         | Ramal | Unidade |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|-------|---------|
| Karlla Silene Lima da Cunha | karllac@cnj.jus.br                                             | 5046  | SESER   |
| Pedro Val                   | <a href="mailto:Pedro.val@cnj.jus.br">Pedro.val@cnj.jus.br</a> | 5418  | SEGTC   |



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 14/06/2021, às 12:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BERGAMASCHI VAL, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES**, em 14/06/2021, às 13:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **1106416** e o código CRC **AAE4825E**.

## Mapa Comparativo

**Processo: 03848/2021**

**Servidor: Silvia Maria Guapindaia Peixoto**

[illegible]

|                                                 |      |    |         | Contrato n.10/2019 - STM e aditivo |           |             |           | Contrato n. 35/2018 - STF |           |             |           | Contrato n.116/2018 - TST e aditivo |            |             |           | Contrato n. 462-17-STJ e aditivo |            |             |           | CNPJ: 02.588.57/0001-62 |            |             |           | Contrato n. 21/2017-CNJ |           |             |          | VALOR MÉDIO (A) |          | VALOR MÍNIMO (B) |  | % VARIAÇÃO ENTRE (A) E (B) |
|-------------------------------------------------|------|----|---------|------------------------------------|-----------|-------------|-----------|---------------------------|-----------|-------------|-----------|-------------------------------------|------------|-------------|-----------|----------------------------------|------------|-------------|-----------|-------------------------|------------|-------------|-----------|-------------------------|-----------|-------------|----------|-----------------|----------|------------------|--|----------------------------|
|                                                 |      |    |         | Valor                              |           | Valor       |           | Valor                     |           | Valor       |           | Valor                               |            | Valor       |           | Valor                            |            | Valor       |           | Valor                   |            | Valor       |           | Valor                   |           | Valor       |          | Valor           |          |                  |  |                            |
|                                                 |      |    |         | Considerar?                        | Sim       | Considerar? | Sim       | Considerar?               | Sim       | Considerar? | Sim       | Considerar?                         | Sim        | Considerar? | Sim       | Considerar?                      | Sim        | Considerar? | Sim       | Considerar?             | Sim        | Considerar? | Sim       | Considerar?             | Sim       | Considerar? | Sim      | Considerar?     | Sim      |                  |  |                            |
| Objeto                                          | ITEM | UM | Qtde    | Unitário                           | Total     | Unitário    | Total     | Unitário                  | Total     | Unitário    | Total     | Unitário                            | Total      | Unitário    | Total     | Unitário                         | Total      | Unitário    | Total     | Unitário                | Total      | Unitário    | Total     | Unitário                | Total     | Unitário    | Total    | Unitário        | Total    |                  |  |                            |
| Instalação de enlace óptico digital             | 1    | UN | 4       |                                    |           | 650,00      | 2.600,00  | 6.500,00                  | 26.000,00 |             |           |                                     |            | 300,00      | 1.200,00  | 1.200,00                         | 6.000,00   | 24.000,00   | 6.000,00  | 24.000,00               | 203,55     | 814,20      | 814,20    | 3.258,66                | 13.034,64 | 814,20      | 3.258,66 | 300,00          | 1.200,00 | 172,22%          |  |                            |
| Assinatura dos enlaces ópticos digitais         | 2    | UN | 4       | 572,49                             | 2.289,96  | 650,00      | 2.600,00  | 6.500,00                  | 26.000,00 |             |           |                                     |            | 10,00       | 40,00     | 40,00                            | 160,00     | 640,00      | 6.000,00  | 24.000,00               | 203,55     | 814,20      | 814,20    | 3.258,66                | 13.034,64 | 814,20      | 3.258,66 | 300,00          | 1.200,00 | 172,22%          |  |                            |
| Assinatura básica ramais                        | 3    | UN | 10      | 197,00                             | 1.970,00  | 5,00        | 50,00     | 5,00                      | 50,00     | 76,27       | 762,70    | 762,70                              | 7.627,00   | 0,00        | 0,00      | 0,00                             | 0,00       | 0,00        | 500,00    | 5.000,00                | 629,90     | 6.299,00    | 6.299,00  | 782,34                  | 7.823,40  | 5,00        | 50,00    | 146,68%         |          |                  |  |                            |
| Tráfego dos enlaces ópticos dig. (fixo e fixo)  | 4    | UN | 230.000 | 0,00                               | 29.700,00 | 0,00        | 2.300,00  | 0,00                      | 230,00    | 207,00      | 20.700,00 | 0,00                                | 0,00       | 2.300,00    | 23.000,00 | 2.300,00                         | 23.000,00  | 0,00        | 0,00      | 57.600,00               | 576.000,00 | 0,00        | 0,00      | 19.411,52               | 7.033,36  | 0,01        | 2.300,00 | 240,09%         |          |                  |  |                            |
| Tráfego dos enlaces ópticos dig. (fixo e móvel) | 5    | UN | 170.000 |                                    |           | 0,00        | 13.600,00 | 0,00                      | 13.600,00 | 0,00        | 0,00      | 0,00                                | 144.100,00 | 0,11        | 18.700,00 | 18.700,00                        | 0,35       | 66.300,00   | 66.300,00 | 0,27                    | 55.849,00  | 55.849,00   | 0,21      | 36.112,25               | 0,08      | 13.600,00   | 165,53%  |                 |          |                  |  |                            |
| GRUPO 1 TOTAL                                   |      |    |         |                                    |           | 24.959,96   | 0,08      | 13.600,00                 | 0,08      |             |           |                                     | 21.462,70  | 0,11        | 18.700,00 | 22.240,00                        | 130.300,00 | 54.261,20   | 60.008,79 | 54.261,20               | 60.008,79  | 60.008,79   | 17.190,00 |                         |           |             |          |                 | 240,09%  |                  |  |                            |

[illegible]

**Valor médio total estimado: 60.008,79 (sessenta mil oito reais e setenta e nove centavos)**

Valor mínimo total estimado: 17.190,00 (dezessete mil cento e cento e noventa reais )

[illegible]

## Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 03848/2021

**Objeto:** Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

Servidor: Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Data: 17/09/2021

|                    |      |    |         | Contrato n. 10/2019 - STM e aditivo |           |                   |          | Contrato n. 46/2-17-STJ e aditivo |                   |          |           | Empresa: Telefônica Brasil S/A<br>CNPJ: 02.558.57/0001-62 |          |           |                   | Contrato n. 21/2017-CNJ |           |                   |      | VALOR MÉDIO<br>(A) |          | VALOR MÍNIMO<br>(B) |       | % VARIAÇÃO<br>ENTRE<br>(A) E (B) |
|--------------------|------|----|---------|-------------------------------------|-----------|-------------------|----------|-----------------------------------|-------------------|----------|-----------|-----------------------------------------------------------|----------|-----------|-------------------|-------------------------|-----------|-------------------|------|--------------------|----------|---------------------|-------|----------------------------------|
|                    |      |    |         | Valor                               |           | Valor             |          | Valor                             |                   | Valor    |           | Valor                                                     |          | Valor     |                   |                         |           |                   |      |                    |          |                     |       |                                  |
| GRUPO 2            |      |    |         | Considerar?                         |           | Sim               |          | Considerar?                       |                   | Sim      |           | Considerar?                                               |          | Sim       |                   | Considerar?             |           | Sim               |      | Unitário           | Total    | Unitário            | Total |                                  |
| Objeto             | ITEM | UM | Qtde    | Unitário                            | Total     | Total Considerado | Unitário | Total                             | Total Considerado | Unitário | Total     | Total Considerado                                         | Unitário | Total     | Total Considerado | Unitário                | Total     | Total Considerado |      |                    |          |                     |       |                                  |
| LDN (fixo x fixo)  | 6    | UN | 100.000 | 0,14                                | 14.000,00 | 14.000,00         | 0,03     | 3.000,00                          | 3.000,00          | 0,52     | 52.000,00 | 52.000,00                                                 | 0,27     | 27.462,60 | 27.462,60         | 0,24                    | 24.115,65 | 24.115,65         | 0,03 | 3.000,00           | 3.000,00 | 703,86%             |       |                                  |
| LDN (fixo x móvel) | 7    | UN | 70.000  | 0,73                                | 51.100,00 | 51.100,00         | 0,08     | 5.600,00                          | 5.600,00          | 0,56     | 39.200,00 | 39.200,00                                                 | 0,54     | 38.087,00 | 38.087,00         | 0,39                    | 27.629,00 | 27.629,00         | 0,08 | 5.600,00           | 5.600,00 | 393,38%             |       |                                  |
| VALOR TOTAL        |      |    |         |                                     |           | 14.000,00         |          |                                   | 8.600,00          |          |           | 91.200,00                                                 |          |           | 65.549,65         |                         |           | 51.749,65         |      |                    | 8.600,00 | 501,68%             |       |                                  |

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

|                              |           |                                                                                       |
|------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor médio total estimado:  | 51.744,65 | (cinquenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) |
| Valor mínimo total estimado: | 8.600,00  | (oito mil e seiscentos reais)                                                         |

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

## Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 03848/2021

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

Servidor: Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Data: 17/09/2021

|                    |      |    |      | Contrato n 10/2019 - STM e aditivo |        |                   | Contrato n. 46/2-17-STJ e aditivo |          |                   | Empresa: Telefônica Brasil S/A<br>CNPJ: 02.558.57/0001-62 |          |                   | VALOR MÉDIO<br>(A) |          | VALOR MÍNIMO<br>(B) |          | % VARIAÇÃO<br>ENTRE<br>(A) E (B) |
|--------------------|------|----|------|------------------------------------|--------|-------------------|-----------------------------------|----------|-------------------|-----------------------------------------------------------|----------|-------------------|--------------------|----------|---------------------|----------|----------------------------------|
| GRUPO 3            |      |    |      | Valor                              |        |                   | Valor                             |          |                   | Valor                                                     |          |                   |                    |          |                     |          |                                  |
|                    |      |    |      | Considerar?                        |        | Sim               | Considerar?                       |          | Sim               | Considerar?                                               |          | Sim               |                    |          |                     |          |                                  |
| Objeto             | ITEM | UM | Qtde | Unitário                           | Total  | Total Considerado | Unitário                          | Total    | Total Considerado | Unitário                                                  | Total    | Total Considerado | Unitário           | Total    | Unitário            | Total    |                                  |
| LDI (fixo x fixo)  | 8    | UN | 400  | 1,85                               | 740,00 | 740,00            | 6,10                              | 2.440,00 | 2.440,00          | 6,50                                                      | 2.600,00 | 2.600,00          | 4,82               | 1.926,66 | 1,85                | 740,00   | 160,36%                          |
| LDI (fixo x móvel) | 9    | UN | 400  | 1,85                               | 740,00 | 740,00            | 6,10                              | 2.440,00 | 2.440,00          | 6,50                                                      | 2.600,00 | 2.600,00          | 4,82               | 1.926,66 | 1,85                | 740,00   | 160,36%                          |
| VALOR TOTAL        |      |    |      |                                    |        | 1.480,00          |                                   |          | 4.880,00          |                                                           |          | 5.200,00          |                    | 3.853,32 |                     | 1.480,00 | 160,36%                          |

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

|                              |          |                                                                         |
|------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------|
| Valor médio total estimado:  | 3.853,32 | (três mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) |
| Valor mínimo total estimado: | 1.480,00 | um mil quatrocentos e oitenta reais)                                    |

|                             |            |                                                                                       |
|-----------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor médio total Grupo 1   | 60.008,79  | (sessenta mil oito reais e setenta e nove centavos)                                   |
| Valor médio total Grupo 2   | 51.744,65  | (cinquenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) |
| Valor médio total Grupo 3   | 3.853,32   | (três mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)               |
| VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO  | 115.606,76 | (CENTO E QUINZE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)                |
| Valor mínimo total Grupo 1: | 17.190,00  | (dezessete mil cento e noventa reais)                                                 |
| Valor mínimo total Grupo 2: | 8.600,00   | (oito mil e seiscentos reais)                                                         |
| Valor mínimo total Grupo 3: | 1.480,00   | (um mil quatrocentos e oitenta reais)                                                 |
| VALOR MÍNIMO TOTAL ESTIMADO | 27.270,00  | (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS)                                           |

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## **PARECER - AJU**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 03848/2021**

Assunto: Pregão Eletrônico nº 34/2021. Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado. Análise de minuta de edital. Aprovação e chancela.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2021 (arquivo SEI 1174257), que tem por objeto a Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**2.** Para tal finalidade, os autos foram instruídos com os seguintes documentos/informações:

a) Estudos preliminares (arquivo SEI 1106416), devidamente aprovados pelo Sr. Secretário de Administração do CNJ (arquivo SEI 1112164);

b) Termo de referência (TR) (arquivo SEI 1146340), devidamente aprovado pelo Sr. Secretário de Administração, conforme Despacho SAD nº 1173038, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral nº 411/2018;

c) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1167441), ratificado pela unidade demandante (arquivo SEI 1167481), que resultou no valor médio admitido para o certame, devidamente aprovado pela autoridade competente (arquivo SEI 1173038); e

d) Informação quanto à disponibilidade orçamentária para atender a despesa, constante do arquivo SEI 1172724, tendo sido emitido o documento 1172721.

**3.** Conforme determinado no Despacho SAD nº 1173038, a Seção de Elaboração de Editais (Seedi) elaborou a minuta do Edital (arquivo SEI 1174257), objeto da presente análise.

É o relatório.

### **ANÁLISE**

**4.** Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria

proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

**5.** Em atenção à determinação do Sr. Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (arquivo SEI 0170165), indica-se que a lista de verificação foi anexada aos autos conforme arquivo SEI 1176385.

**6.** A minuta do Edital consta do arquivo SEI 1174257, ao qual também estão acostados o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo I-A (Especificações dos Serviços a serem prestados), o Anexo I - B (Tabelas de Preços ligação de longa distância nacional - DDD), o Anexo I - C (Tabelas de Preços ligação de longa distância internacional - LDI), o Anexo I - D (Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ), o Anexo II (Estimativa de preços e Modelo de proposta de preços) e o Anexo III (Minuta de Contrato e seus anexos), em que se detalham as obrigações a serem assumidas pelo CNJ, na qualidade de contratante, e pela licitante(s) vencedora(s), na qualidade de empresa(s) contratada(s).

**7.** Quanto à motivação para a contratação e à modalidade de licitação a ser promovida, verifica-se haver justificativa da unidade demandante quanto à adoção do Pregão Eletrônico, tendo em vista que a contratação é caracterizada como serviço comum. Tais justificativas são extraídas dos itens 2.8 e 2.10 do TR (arquivo SEI 1146340), a saber:

#### 2.8 TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.10.

(...)

#### 2.10 TIPO DE BEM OU SERVIÇO

O objeto a ser contratado é um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, nos termos da legislação da Anatel.

**8.** Os argumentos trazidos pela unidade técnica, bem como as orientações expendidas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1667/2017-P, 03395/2015-P, 5593/2012-2, 11197/2011-2, 2753/2011-P, 2272/2011-P) levam a concluir pela viabilidade de uso do pregão eletrônico.

**9.** Em relação à pesquisa de preços, a Seção de Compras (Secom) promoveu levantamentos junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, bem como junto às empresas prestadoras de serviços no mercado (arquivo SEI 1166537). Finalizada essa etapa, o resultado foi agrupado em mapa comparativo (arquivo SEI 1167441), aprovado pelo Sr. Secretário de Administração (arquivo SEI 1173038).

**10.** Em conformidade com os Despachos SESER 1167481 e SAD 1173038, adotou-se como referencial para a licitação o valor médio estimado constante do mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1167441). Ressalta-se que, conforme informado pela SEEDI no Despacho 1174258, *“a diferença apurada entre os valores totais dos itens no Anexo II do Edital e aqueles consignados no Mapa Comparativo de Preços refere-se ao fato de termos considerado o arredondamento de apenas duas casas decimais, nos termos do item*

#### 4.7 da minuta de edital”.

**11.** Foi inserida no item 2.5 do TR justificativa para o agrupamento dos itens a serem licitados, tendo a unidade demandante assim aduzido (arquivo SEI 1146340):

##### 2.5 NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

O objeto será parcelado em três tipos de serviços (modalidades STFC Local - Grupo 1, LDN - Grupo 2 e LDI - Grupo 3) com dois itens em cada (fixo x fixo e fixo x móvel), sendo necessário o agrupamento entre as modalidades fixo x fixo e fixo x móvel em cada tipo de serviço.

Os serviços de instalação de Enlace óptico-digital (pagamento único), assinatura de Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1) e Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR serão incluídos no mesmo grupo da modalidade STFC Local (Grupo 1).

O agrupamento de itens deve-se a peculiaridade de serviços a serem contratados, que requerem emprego de tecnologia específica e padronizada, de forma a viabilizar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a economicidade e eficiência, vez que os itens não têm funcionalidade de forma isolada, logo, não poderiam ser adjudicados por diferentes operadoras do serviço. Ressalto que as empresas de telefonia unificaram os serviços de telefonia móvel, telefonia fixa e internet, portanto inviabiliza a contratação de várias operadoras para o serviço de telefonia fixa dentro de um mesmo grupo (local, DDD ou DDI).

Os serviços de ligação para telefones fixos e celulares da mesma modalidade de serviço não podem ser parcelados. No entanto cada modalidade (Local, LDN e LDI) são tecnicamente possíveis de adjudicada à diferentes operadoras.

**12.** No que se refere ao prazo inicial de vigência da contratação, qual seja 20 (vinte) meses, foi apresentada, no Termo de Referência (arquivo SEI 1146340), a seguinte justificativa:

##### 11. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Na análise de contratações semelhantes foram encontrados contratos com 12 (doze) e 20 (vinte) meses de duração, ao optar pelo contrato de maior duração busca-se valores mais vantajosos no pagamento mensal do serviço, uma vez que há um alto custo de investimento da contratada na aquisição de equipamentos e obra civil para instalação de fibra ótica nas proximidades e dependências do CNJ.

Quanto menor o tempo do contrato, maior será o valor proposto pelas licitantes para recuperar o investimento a ser realizado.

Desta forma, é providencial que a duração do futuro contrato, seja por prazo superior ao usual, haja vista que um contrato mais curto tende a majorar os valores mensais do serviço a ser contratado pelo CNJ.

**13.** Tendo em vista os serviços serem considerados de natureza continuada, conforme item 2.7 do TR (arquivo SEI 1146340), e pelas justificativas apresentadas, não se vislumbra óbice ao prazo inicial de vigência contratual almejado.

**14.** Foram inseridos na minuta de contrato os dados do Sr. Secretário de Administração, em virtude de o valor estimado da licitação não ultrapassar o limite fixado em lei para a modalidade convite, em consonância com a Portaria CNJ n. 411/2018.

**15.** No que tange ao instrumento que formalizará a relação entre as partes (CNJ e contratada), adotou-se o Termo de Contrato, haja vista a presença de obrigações futuras, nos moldes do art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/1993. Além disso, a minuta de contrato apresentada como Anexo III da minuta de edital estabeleceu os requisitos exigidos no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**16.** Assim, conclui-se, em linhas gerais, que as normas previstas na minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2021 (e respectivos anexos) atendem convenientemente às exigências resultantes da literal interpretação:

a) da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

b) das Leis Ordinárias nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, nº 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas), e Lei nº 11.488/2007 (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI);

c) do Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 8.538/2015 (Regulamento do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte); e

d) da Instrução Normativa CNJ nº 82/2020, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do CNJ.

**17.** Em tempo, registra-se que, embora a SEPOR tenha indicado a disponibilidade orçamentária para atender a despesa para o ano de 2021 (Despacho 1172724), tendo, inclusive, emitido o documento 1172721, não foi possível localizar no Plano Anual de Aquisições SAD 2021 (arquivo SEI 1175259 - Processo SEI 08113/2020) a presente contratação. Segundo o Termo de Referência 1146340, a pretendida contratação substituirá o Contrato 21/2017, a qual, também não foi localizada na planilha.

**18.** Assim, **tendo em vista que as contratações pretendidas devem integrar o planejamento de contratações do órgão, recomenda-se, previamente à abertura do certame, que seja feita a inclusão ou, se for o caso, seja indicada de forma expressa onde está prevista a futura contratação no Plano Anual de Aquisições 2021.**

**19.** Por fim, destaca-se que, no que se refere à previsão de recursos para 2022, a SAD informou não ser necessário, neste momento, o ajuste orçamentário para atendimento da despesa, sem prejuízo de posterior ajuste, a depender da execução contratual no decorrer do ano de 2022 (Despacho SAD 1172225):

Os autos foram então encaminhados a Secretaria de Administração para ajuste da programação orçamentária. Inicialmente, importante ressaltar que a contratação em epígrafe é sob demanda, pois o valor mensal a ser pago

à empresa contratada se baseia no consumo dos serviços pelos usuários do CNJ. Dessa forma, o valor anual não necessariamente refletirá o valor executado do contrato. Posto isso, a Seção de Serviços Gerais realizou a mensuração do valor necessário para 2022, utilizando como fundamento o consumo nos últimos doze meses na elaboração da Proposta Orçamentária para o próximo exercício financeiro acrescido do percentual de 4%, o qual se refere a uma estimativa à época do IPCA, conforme Planilha SESER 1098416.

Dessa forma, considerando o exposto e os valores executados nos últimos meses, informo que neste momento, não é necessário o ajuste orçamentário para atendimento da despesa, sem prejuízo de posterior ajuste, a depender da execução contratual no decorrer do ano de 2022.

Posto isso, encaminho os autos à:

**a) Seção de Planejamento Orçamentário**, para ciência e adoção das providências pertinentes; e

**c) Seção de Serviços Gerais**, para ciência e para estrito acompanhamento da execução do futuro contrato, considerando o valor orçamentário disponibilizado para o objeto.

## CONCLUSÃO

**20.** Considerando o exposto, **ressalvado o item 18 deste Parecer**, conclui-se que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2021, bem como a minuta do Contrato, que compõe o Anexo III da minuta do Edital (arquivo SEI 1174257), atendem ao disposto nos instrumentos normativos aplicáveis à espécie, razão pela qual recebem aprovação/chancela da Assessoria Jurídica.

É o parecer.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

**Assessora Jurídica**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy

**Assessor-Chefe em Substituição**

**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 30/09/2021, às 22:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 01/10/2021, às 07:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1176863** e o código CRC **477EEFAE**.

---

03848/2021

1176863v7



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2021

Regido pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), CONFORME TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO**

## SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**Data: 19/10/2021**

**Horário: 14h (horário de Brasília)**

A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço  
Eletrônico

**[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br)**

Pregoeiro e  
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
SAF/SUL, QUADRA 02, LOTE 05/06, ED. PREMIUM,  
BLOCO "E", SALA 003  
  
CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013  
e-mail: [cpl@cnj.jus.br](mailto:cpl@cnj.jus.br)



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Mensagem às  
licitantes

Em cumprimento da legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à aplicação de penalidades à empresa que entregar parcialmente documentação exigida para o certame; deixar de entregar documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto; fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são **advertência, suspensão, multa, impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos**. Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2021**

### **PREÂMBULO**

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 34/2021, do tipo menor preço ou maior desconto, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **19/10/2021**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília-DF, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt->. Esta licitação, autorizada no Processo n. 03848/2021, Despacho 1177309, será regida pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

### **SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

### **SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento do Edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

### **SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt->, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

b) a licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### **SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.2. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

4.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item e, se for o caso, de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 4.7. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção referente à negociação e ao julgamento deste Edital.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.10. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:
- a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);
  - b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida (ou caso não a tenha, que seja acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;
  - c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
  - d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;
  - e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
- 4.11. A licitante, levando-se em conta o perfil de tráfego informado no Termo de Referência, poderá oferecer percentual de desconto linear sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preço das ligações contido no plano básico de serviços, ou plano alternativo de serviço, conforme disposto nas planilhas de formação de preços de que tratam os Anexos I - A e I – B deste Edital.
- 4.11.1. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como valor zero.
- 4.11.2. Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, os preços deverão ser cotados em minutos tarifáveis.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

4.11.3 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.11.4. Nos valores unitários das planilhas estão considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal, baseados nas tarifas das atuais prestadoras, que deverão estar discriminados na fatura individual do ramal.

4.11.5. O perfil de tráfego anual indicado nos Anexo I - A e I – B deste Edital, corresponde à média anual, em minutos de conversação, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o contratante.

4.11.6. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas para a execução do objeto

4.11.7. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL.

4.11.8. A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços da licitante.

4.11.9. Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas.

4.11.10. Os itens constantes dos Anexos I - A e I – B do Edital deverão ter seus valores finais (já deduzido o percentual de desconto ofertado) somados para se encontrar o menor preço por item.

4.11.11. Não deverá ser aceita para efeito de julgamento e em relação aos serviços de telefonia fixa comutada local, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha de formação de preços, constante do Anexo A, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

4.11.12. Os preços deverão ser cotados em minutos de tarifação para efeito de comparação entre propostas apresentadas. Os preços que forem cotados em pulso ou em minuto cheio ou minuto misto deverão se convertidos em minutos de tarifação, através da fórmula elaborada pela ANATEL.

4.11.13. No preenchimento da coluna das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

4.13. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

### **Habilitação jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

### **Regularidade fiscal e trabalhista**

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

### **Qualificação econômico-financeira**

- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **Declarações exigidas**

- k) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);
- l) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- m) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

4.14. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 4.13, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.15. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/1993, será consultada no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

4.16. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 9.4 sob pena de inabilitação.

4.17. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

4.18. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.19.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

4.20. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Sendo declarada vencedora do



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

certame, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados (Apostila de Haia) como condição para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

4.21. Não serão aceitos documentos novos após a abertura da sessão pública, observados os itens 9.4 e 9.5 deste Edital.

### **SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt->

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

### **SEÇÃO VII – DA FASE COMPETITIVA**

7.1. Aberta a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.7. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.8. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

7.12. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 minutos, nos termos do disposto no item anterior.

7.13. Na fase competitiva, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt>.

### **SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista no item 8.2;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” do item 8.2 para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” do item 8.2, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 4.17, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Se não houver licitante que atenda a situação prevista no item 8.2, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666:

a) bens e serviços produzidos no País;

b) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.4. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios estabelecidos nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### **SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no **Anexo II – Estimativa de Preços**.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4. A licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, não podendo constar documentos novos, que deveriam ter sido cadastrados juntamente com a proposta, conforme o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

9.6. O prazo previsto no item 9.4 poderá ser prorrogado por até **1 (uma) hora**, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

9.7. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante nos termos exigidos neste Edital.

9.8. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.9. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.10. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

9.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.12. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor para o grupo, observado os valores unitários máximos constantes da Estimativa de Preços do Anexo II deste Edital**.

## **SEÇÃO X – DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso, depois de decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

### **SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

12.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

12.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Edital e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

| Ocorrência                                                               | Penalidade                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) entregar parcialmente documentação exigida para o certame             | <i>Advertência</i>                                                                                   |
| b) deixar de entregar documentação exigida para o certame                | <i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses</i>     |
| c) não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto | <i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano</i> |
| d) fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações       | <i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 2 (dois) a</i>                  |



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

|                                          |                                                                                                       |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| inverídicas ou com indícios de falsidade | 4 (quatro) anos                                                                                       |
| e) comportar-se de modo inidôneo         | <i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) anos</i>    |
| f) cometer fraude fiscal                 | <i>Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.</i> |

13.2.1. Para os casos em que a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos.

13.3 As penalidades previstas nas letras “b” e “c” poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), desde que não tenha havido nenhum dano ao CNJ, quando a conduta praticada tenha sido decorrente:

a) de falha ou erro escusável da licitante;

b) da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

c) da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.4. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento em mais de uma conduta prevista, será aplicada a penalidade mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.4.1. A penalidade resultante da aplicação do subitem 13.4 não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente, e em nenhuma hipótese a penalidade aplicada poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

13.5. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002, nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e na IN CNJ n. 67/2020, sem prejuízo do disposto nos itens 13.1 e 13.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos nos Anexo I – Termo de Referência - do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

13.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.7. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.8. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.9. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

13.10. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

### **SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO**

14.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

14.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

15.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

15.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 15.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.5. A Contratada deverá protocolar a nota fiscal no Protocolo do CNJ, e-mail: [protocolo@cnj.jus.br](mailto:protocolo@cnj.jus.br).

15.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos previstos no item 15.1 serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.7. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.8. Ao longo da execução do Contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao Contrato.

### **SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

### **SEÇÃO XVII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do Contrato, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

18.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

18.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei.

## **SEÇÃO XX – DO REAJUSTE**

20.1 Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da Contratada, que somente poderá ser apresentado ao CNJ a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

20.2. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

20.3 Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

## **SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **SEÇÃO XXII – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

22.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

22.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

22.5. A rescisão do contrato será amigável, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração.

22.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **SEÇÃO XXIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

23.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão Eletrônico, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

23.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

23.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [cpl@cnj.jus.br](mailto:cpl@cnj.jus.br).

23.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico [cpl@cnj.jus.br](mailto:cpl@cnj.jus.br).

23.6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

23.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **SEÇÃO XXIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, Bloco “E”, sala 003, CEP: 70.070-600, Asa Sul, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt> e [www.cnj.jus.br/transparencia](http://www.cnj.jus.br/transparencia).

24.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia às instalações da Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT do CNJ, com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada **até o dia 18/10/2021**, das 12h às 19h, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;

b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: [www.cnj.jus.br/transparencia](http://www.cnj.jus.br/transparencia).

23.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

24.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

24.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

24.11. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.12. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 04 de outubro de 2021.

**Getúlio Vaz**  
**Secretário de Administração**  
**Portaria n. 104/2015**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2021**

### **ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado e especificações constantes dos Anexos deste termo para o Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto n. 2.271/1997, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta.

##### **2.1 MOTIVAÇÃO**

Tendo em vista a previsão de término da vigência do contrato n. 21/2017 em 04/12/2021 e sem condições para prorrogação, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Portanto, é necessária uma nova contratação, pois, os serviços de prestação de telefonia fixa na modalidade Local, Nacional (LDN) e Internacional (LDI), ora existentes, se interrompidos podem comprometer a continuidade das comunicações telefônicas, essenciais para as atividades diárias do Conselho.

##### **2.2 OBJETIVO A SER ALCANÇADO**

Espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço. O objeto descrito neste termo visa atender ao corpo de Conselheiros, Juízes, Comissões, Servidores e funcionários diversos em suas necessidades cotidianas de comunicação no desempenho das atividades deste Conselho.

##### **2.3 BENEFÍCIOS RESULTANTES**

A contratação dos serviços de telefonia fixa tem como objetivo a comunicação rápida e objetiva via telefone com dispositivos externos ao CNJ. Como o



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Conselho já possui uma central VoIP, administrada pelo Departamento de Tecnologia da Informação que permite a comunicação entre os ramais internos, o Serviço Telefônico Fixo Comutado é necessário pois permite a comunicação com telefones fixos e celulares fora do CNJ, no âmbito local (Distrito Federal), nacional (DDD) e internacional (DDI).

### **2.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico 2021-2026, instituído pela Portaria n. 104/2020, pois visa “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

### **2.5 NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS**

O objeto será parcelado em três tipos de serviços (modalidades STFC Local – Grupo 1, LDN – Grupo 2 e LDI – Grupo 3) com dois itens em cada (fixo x fixo e fixo x móvel), sendo necessário o agrupamento entre as modalidades fixo x fixo e fixo x móvel em cada tipo de serviço.

Os serviços de instalação de Enlace óptico-digital (pagamento único), assinatura de Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1) e Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR serão incluídos no mesmo grupo da modalidade STFC Local (Grupo 1).

O agrupamento de itens deve-se a peculiaridade de serviços a serem contratados, que requerem emprego de tecnologia específica e padronizada, de forma a viabilizar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a economicidade e eficiência, vez que os itens não têm funcionalidade de forma isolada, logo, não poderiam ser adjudicados por diferentes operadoras do serviço. Ressalto que as empresas de telefonia unificaram os serviços de telefonia móvel, telefonia fixa e internet, portanto inviabiliza a contratação de várias operadoras para o serviço de telefonia fixa dentro de um mesmo grupo (local, DDD ou DDI).

Os serviços de ligação para telefones fixos e celulares da mesma modalidade de serviço não podem ser parcelados. No entanto cada modalidade (Local, LDN e LDI) são tecnicamente possíveis de adjudicada à diferentes operadoras.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

|                              |                                                            |                                |                        |              |                                  |                                         |
|------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------|--------------|----------------------------------|-----------------------------------------|
| GRUPO 1                      | LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS                                 |                                |                        |              |                                  |                                         |
|                              | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                     | Quantidade Estimada (20 meses) |                        |              |                                  |                                         |
|                              |                                                            | Qtde /unidade (1)              | Valor Unitário (2)     | Desconto (3) | Valor unitário após desconto (4) | Valor Total da Proposta (1) x (4) (R\$) |
|                              | Item 1 instalação de enlace óptico-digital                 | 04                             | (...)                  | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 2 assinatura dos enlaces óptico-digitais              | 04                             | (...)                  | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 3 assinatura básica ramal                             | 10                             | (...)                  | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 4 tráfego dos enlaces ópticos-digitais (fixo x fixo)  | 230.000                        | (...)                  | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 5 tráfego dos enlaces ópticos-digitais (fixo x móvel) | 170.000                        | (...)                  | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$) |                                                            | (algarismos e extenso)         |                        |              |                                  |                                         |
| GRUPO 2                      | LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN                 |                                |                        |              |                                  |                                         |
|                              | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                     | Quantidade Estimada (20 meses) |                        |              |                                  |                                         |
|                              |                                                            | Qtde /unidade (1)              | Valor Unitário (2)     | Desconto (3) | Valor unitário após desconto (4) | Valor Total da Proposta (1) x (4) (R\$) |
|                              | Item 6 LDN (fixo x fixo)                                   | 100.000                        | (...)                  | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 7 LDN (fixo x móvel)                                  | 70.000                         | (...)                  | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)                               |                                | (algarismos e extenso) |              |                                  |                                         |
| GRUPO 3                      | LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI            |                                |                        |              |                                  |                                         |
|                              | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                     | Quantidade Estimada (20 meses) |                        |              |                                  |                                         |
|                              |                                                            | Qtde /unidade (1)              | Valor Unitário (2)     | Desconto (3) | Valor unitário após desconto (4) | Valor Total da Proposta (1) x (4) (R\$) |
|                              | Item 8 LDI (fixo x fixo)                                   | 400                            | (...)                  | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 9 LDI (fixo x móvel)                                  | 400                            | (...)                  | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (R\$) |                                                            | (algarismos e extenso)         |                        |              |                                  |                                         |

## 2.6 ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

Não foram realizados estudos por inviabilidade técnica acerca de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

Caso seja necessária obra para instalação dos enlaces, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade e ao final do contrato, a Contratada deve recolher qualquer equipamento eletrônico utilizado durante a prestação do serviço.

No que couber, a empresa deve seguir as orientações da Resolução 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e da Portaria CNJ 18/2020 que instituiu o código de conduta dos fornecedores de bens e serviços;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **2.7 NATUREZA DO SERVIÇO**

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que a interrupção comprometerá a comunicação por meio telefônico do CNJ, colocando em risco a missão do órgão de desenvolver o poder judiciário. A falta do serviço pode prejudicar a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira, impedindo que o CNJ realize comunicação com outros Tribunais, advogados e cidadãos. Seriam interrompidos ainda os atendimentos dos sistemas nacionais de TI, da ouvidoria e da Corregedoria Nacional de Justiça.

## **2.8 TIPO DE CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.10.

## **2.9 ESTUDOS PRELIMINARES**

Anexo ao processo nº 003848/2021, doc. SEI 1106416.

## **2.10 TIPO DE BEM OU SERVIÇO**

O objeto a ser contratado é um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, nos termos da legislação da Anatel.

## **2.11 RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

O quantitativo de minutos anual (230 mil minutos locais fixo x fixo local, 170 mil minutos locais fixo x móvel local, 100 mil minutos fixo x fixo nacional, 70 mil minutos fixo x móvel nacional, 800 mil minutos internacional) foi estimado por cálculos da média das faturas no intervalo de maio/2020 a abril/2021. Houve um acréscimo no quantitativo de minutos estimados em relação à média, visto que há previsão de realização de mais eventos e programas nacionais do CNJ com o retorno das atividades presenciais após a pandemia de COVID 19.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### 3. DEFINIÇÕES DAS NOMECLATURAS

- a. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.
- b. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- c. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.
- d. PERFIL DE TRÁFEGO – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.
- e. PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- f. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço.
- g. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília – DF.
- h. ÁREA LOCAL – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.
- i. ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros.
- j. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no Plano Geral de Outorgas - PGO.

- k. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.
- l. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

4.2 documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

4.3 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

4.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.5 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devam ser interrompidas;

4.6 solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

4.7 emitir, por intermédio da Seção de Gestão de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Edital e a proposta de aplicação de sanções;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

4.8 disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.9 relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

4.10 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com aqui descrito. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

4.11 Aplicar as multas previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **a. Para todos os grupos:**

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a contratada deverá:

5.1 iniciar a prestação dos serviços em até 45 dias após a assinatura do Contrato;

5.2 Sempre que solicitada, comprovar os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;

5.3 manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

5.5 Repassar à Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

5.6 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

5.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.8 implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.9 atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no item 8, a partir da notificação;

5.10 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os funcionando de forma ininterrupta e integral.

Havendo interrupção no serviço:

- a) Notificar à CONTRATANTE assim que tomar ciência do problema;
- b) Restabelecer o serviço conforme os prazos do item 8;
- c) Qualquer demora além do prazo estipulado ensejará penalidade, garantida a ampla e prévia defesa pela CONTRATADA.

5.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação, que cause interrupção do serviço ou não;

5.12 O serviço poderá ser interrompido para manutenções e equivalentes, desde que agendada a interrupção com o CONTRATANTE em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo;

5.13 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do CONTRATANTE;

5.14 Indicar um responsável técnico e um preposto que representará administrativamente a CONTRATADA sempre que necessário. Existindo possibilidade, o preposto e o responsável técnico podem ser a mesma pessoa:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

5.14.1 A indicação do responsável técnico e do preposto deve ser feita quando da assinatura do contrato, assim como a apresentação de documentação que confira capacidade de representação administrativa ao preposto (procuração ou equivalente);

5.14.2 Este preposto deverá se deslocar às dependências do CONTRATANTE sempre que for solicitado pelo mesmo, em especial para recolher documentos a serem enviados à CONTRATADA.;

5.15 Disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, aplicativo de mensagem), desde que de forma complementar;

5.16 arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE, bem como mão-de-obra;

5.17 Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste termo;

5.18 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

5.19 Apresentar Nota Fiscal/fatura impressa e por email correspondentes aos serviços objeto deste termo ao PROTOCOLO-GERAL ADMINISTRATIVO do CONTRATANTE, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como custo respectivo:

5.19.1 As faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da CONTRATANTE.

5.19.2 A fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos;

5.20 Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;

5.21 A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste CONTRATO, razão pela



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

5.22 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da CONTRATADA (referente a Longa Distância Internacional e Longa Distância Nacional) incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

5.23 Prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limites mínimos e máximos):

5.23.1 Informações acerca de interrupção no serviço – em até 1 (uma) hora;

5.23.2 Apresentação de documentações que comprovem regularidade da CONTRATADA (tais como Certidões Negativas) – entre 24 (vinte e quatro) horas a 5 (cinco) dias úteis;

5.23.3 Planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da CONTRATADA junto à ANATEL – 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.

5.24 Toda e qualquer instalação da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será acompanhada pela Seção de Gestão de Telecomunicações deste, devendo ser acatadas suas determinações;

5.25 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

5.26 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020;

5.27 Ao assinar o contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

5.28 Celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021.

### **b. Apenas para o Grupo 1:**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

5.29 arcar com todas as despesas instalações dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX deste Conselho nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.30 providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

5.31 Deverá prover o serviço de identificação de chamada (BINA) no destino, por ramal.

### **6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os Preços/Tarifas estabelecidos no Contrato poderão ser alterados sempre que houver autorização do Poder Concedente, desde que a CONTRATADA, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, apresente ao CNJ a autorização de acréscimo expedido pelo órgão governamental competente, bem como a planilha de formação de preços atualizada, com vistas à elaboração de Termo Aditivo. Os preços serão reajustados conforme o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

### **7. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

A licitante, levando-se em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto linear sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preço das ligações contido no plano básico de serviços, ou plano alternativo de serviço, conforme disposto nas planilhas de formação de preços de que tratam os Anexos A e B.

7.1 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como valor zero;

7.2 Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, os preços deverão ser cotados em minutos tarifáveis.

7.3 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

7.4 Nos valores unitários das planilhas estão considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal, baseados nas tarifas das atuais prestadoras, que deverão estar discriminados na fatura individual do ramal.

7.5 O perfil de tráfego anual indicado nos Anexos A e B, corresponde à média anual, em minutos de conversação, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o contratante.

7.6 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas para a execução do objeto

7.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL.

7.8 A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços da licitante.

7.9 Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas.

7.10 Os itens constantes dos Anexos A e B deverão ter seus valores finais (já deduzido o percentual de desconto ofertado) somados para se encontrar o menor preço por item.

7.11 Não deverá ser aceita para efeito de julgamento e em relação aos serviços de telefonia fixa comutada local, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha de formação de preços, constante do Anexo A, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

7.12 Os preços deverão ser cotados em minutos de tarifação para efeito de comparação entre propostas apresentadas. Os preços que forem cotados em pulso ou em minuto cheio ou minuto misto deverão se convertidos em minutos de tarifação, através da fórmula elaborada pela ANATEL.

7.13 No preenchimento da coluna das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## 8. SANÇÕES

8.1 A aplicação de penalidades, fundamentada na Lei 10.520/2002 e a IN CNJ n. 67/2020, referente às falhas de execução do objeto descrito neste termo, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, será registrada por ocorrências.

8.2 As ocorrências serão classificadas em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do serviço, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

Criticidade baixa:

- Funcionamento do serviço com falha: cortes e bips durante a conversação nas chamadas.
- Interrupção do serviço de identificação de chamada por ramal (BINA).
- O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.

Criticidade média:

- Funcionamento do serviço com falha: perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos;
- Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada).
- O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.

Criticidade alta

- Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada).
- O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

8.3 As ocorrências serão registradas e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do CNJ, contendo data e hora da ocorrência, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora da conclusão;

8.4 Na abertura da ocorrência, o CNJ definirá um nível de criticidade ao reportar um incidente;

8.5 Sanções:

- a) advertência
- b) multa de:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 3% (três por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

b.9) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

8.6 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Inexecução Parcial do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto para as hipóteses legais de quebra de sigilo telefônicos, sobre as quais não cabe a aplicação de sanções;

8.7 As multas a serem aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente da CONTRATADA;

8.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.9 Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.10 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

8.11 Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

## **9. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 A Administração nomeará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato:

a) Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;

9.2 Os serviços prestados serão recebidos mensalmente, mediante ateste, pelo servidor indicado acima, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal para tanto;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

9.3 O item de instalação (item 1, grupo 1) será recebido de uma única só vez, os demais itens (assinaturas e tarifas de minutos) serão recebidos mensalmente

9.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, nos prazos indicados neste termo, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.5 A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem pontuação (referente a sanções) para a Diretoria-Geral para providências.

### **10. PAGAMENTO**

10.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços e em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável;

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

10.2 A Nota Fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no item 10.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **11. VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Na análise de contratações semelhantes foram encontrados contratos com 12 (doze) e 20 (vinte) meses de duração, ao optar pelo contrato de maior duração busca-se valores mais vantajosos no pagamento mensal do serviço, uma vez que há um alto custo de investimento da contratada na aquisição de equipamentos e obra civil para instalação de fibra ótica nas proximidades e dependências do CNJ. Quanto menor o tempo do contrato, maior será o valor proposto pelas licitantes para recuperar o investimento a ser realizado.

Desta forma, é providencial que a duração do futuro contrato, seja por prazo superior ao usual, haja vista que um contrato mais curto tende a majorar os valores mensais do serviço a ser contratado pelo CNJ.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, poderá vistoriar o local das instalações da Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT do CNJ, para elaboração de sua proposta. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone: (61) 2326-5418 ou 2326-5442.

12.2 O horário normal de funcionamento do CNJ é de 12:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta feira.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2021**  
**ANEXO I – A DO EDITAL**  
**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).**

**Grupo I**

| <b>INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)</b> |      |                  |             |        |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|-------------|--------|-------------------|
| Descrição                                                                                                            | Qtde | P.Unitário (R\$) | Total (R\$) | Desc % | Preço Final (R\$) |
| Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.                                               | 04   |                  |             |        |                   |
| <b>Total do Item 1 (A)</b>                                                                                           |      |                  |             |        |                   |

| <b>ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)</b> |      |                      |             |        |                              |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------|-------------|--------|------------------------------|--------------------------------|
| Descrição                                                                                            | Qtde | Preço Unitário (R\$) | Total (R\$) | Desc % | Preço Mensal com desc. (R\$) | Preço Anual com desconto (R\$) |
| Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1) – Item 2                                       | 04   |                      |             |        |                              |                                |
| Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais) – Item 3                           | 10   |                      |             |        |                              |                                |
| <b>Total dos Itens 2 e 3 (B)</b>                                                                     |      |                      |             |        |                              |                                |

| TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável) |                        |                      |                 |                            |          |                             |                               |
|---------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|-----------------|----------------------------|----------|-----------------------------|-------------------------------|
| Origem / Destino das Ligações                           | Tráfego Anual estimado | Preço Unitário (R\$) |                 | Total Preço Unitário (R\$) | Desc (%) | Preço Mensal c/ desc. (R\$) | Preço Anual c/ desconto (R\$) |
| Enlace óptico-digital E1                                | Minutos Conversados    | Minuto Tarifável     | Taxa de Conexão |                            |          |                             |                               |
| Fixo x Fixo Local – Item 4                              | 230.000                |                      |                 |                            |          |                             |                               |
| Fixo x Móvel – Item 5                                   | 170.000                |                      |                 |                            |          |                             |                               |
| Total dos Itens 4 e 5 (C)                               |                        |                      |                 |                            |          |                             |                               |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Valor total (A + B + C )**

|                                      | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|-------------|
| <b>Instalações (A)</b>               |             |
| <b>Assinaturas (B)</b>               |             |
| <b>Tráfego (C)</b>                   |             |
| <b>Preço global com desconto (D)</b> |             |

### **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

1. A empresa prestadora da modalidade local deverá disponibilizar acesso através de 120 troncos DDR digitais sendo 60 de saída e 60 de entrada ou 120 bidirecionais à critério do contratante.
2. Deverá ser fornecido por meio de feixes digitais no seguinte padrão:
  - 2.1. Sinalização: R2 digital MFC - 5 - C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante
  - 2.2. Acesso digital de 2 MB cada feixe;
  - 2.3. Sistema DDR (Discagem Direta Ramal);
  - 2.4. Numeração para dez centenas de ramais DDR;
  - 2.5. Instalação física até o Gateway, Mediant 2000 da marca AudioCodes, que fará a conversão para IP com a central OpenScape Voice da marca SIEMENS localizada na sala cofre do CNJ - SEPN 514, lote 7, Bloco B – Brasília – DF;
  - 2.6. Todos os conversores de mídia (Baluns) devem ser fornecidos pela Contratada;
3. Outros serviços que deverão ser disponibilizados:
  - 3.1. Identificação de telefone chamador por ramal;
  - 3.2. Lista telefônica atualizada;
4. Interligação dos entroncamentos por meio de fibras ópticas, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, tanto com os gateways Audiocodes do CNJ como com a rede local de telefonia fixa, cujo ônus correrá por conta da CONTRATADA;
5. Mediante solicitação específica, serviços diversos tais como: caixa postal, informações, transferência temporária, consulta/transferência, identificador de chamadas, chamada em espera, conferência e transferência automática em caso de “não responde”.
6. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá acompanhar as instalações técnicas do serviço telefônico fixo comutado.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2021**

**ANEXO I – B DO EDITAL**

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TABELAS DE PREÇOS LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – DDD –**

**GRUPO 2**

Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – DDD – (Intra-Regional e Inter-Regional) nas regiões I, II e III originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

Quantidade em Minutos (Estimativa Anual) da central PABX (DDR)

**(LDN): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília – DF – Item 6**

| LOCAL DE DESTINO<br>DAS LIGAÇÕES | Qtde. de<br>Minutos<br>(Estimados) | Preço da ligação<br>por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
|----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------|-------------------|
| Rio de Janeiro                   | 29.000                             |                                |              |                   |
| Minas Gerais                     | 5.000                              |                                |              |                   |
| Espírito Santo                   | 3.000                              |                                |              |                   |
| Bahia                            | 5.000                              |                                |              |                   |
| Sergipe                          | 1.000                              |                                |              |                   |
| Alagoas                          | 1.000                              |                                |              |                   |
| Pernambuco                       | 1.000                              |                                |              |                   |
| Paraíba                          | 1.000                              |                                |              |                   |
| Rio Grande do Norte              | 1.000                              |                                |              |                   |
| Ceará                            | 1.000                              |                                |              |                   |
| Piauí                            | 500                                |                                |              |                   |
| Maranhão                         | 500                                |                                |              |                   |
| Pará                             | 500                                |                                |              |                   |
| Amapá                            | 500                                |                                |              |                   |
| Amazonas                         | 500                                |                                |              |                   |
| Roraima                          | 500                                |                                |              |                   |
| São Paulo                        | 29.000                             |                                |              |                   |
| Rio Grande do Sul                | 10.000                             |                                |              |                   |
| Santa Catarina                   | 1.500                              |                                |              |                   |
| Paraná                           | 1.000                              |                                |              |                   |
| Mato Grosso do Sul               | 1.000                              |                                |              |                   |
| Mato Grosso                      | 1.000                              |                                |              |                   |
| Goiás                            | 3.000                              |                                |              |                   |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|                                                    |         |  |  |  |
|----------------------------------------------------|---------|--|--|--|
| Tocantins                                          | 1.000   |  |  |  |
| Rondônia                                           | 1.000   |  |  |  |
| Acre                                               | 500     |  |  |  |
| <b>TOTAL</b>                                       | 100.000 |  |  |  |
| <b>Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)</b>   |         |  |  |  |
| <b>Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)</b>  |         |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b> |         |  |  |  |

| <b>(LDN): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília – DF – Item 7</b> |                                    |                                |              |                   |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO<br>DAS LIGAÇÕES                                         | Qtde. de<br>Minutos<br>(Estimados) | Preço da ligação<br>por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| Rio de Janeiro                                                           | 15.000                             |                                |              |                   |
| Minas Gerais                                                             | 5.000                              |                                |              |                   |
| Espírito Santo                                                           | 1.500                              |                                |              |                   |
| Bahia                                                                    | 2.500                              |                                |              |                   |
| Sergipe                                                                  | 1.000                              |                                |              |                   |
| Alagoas                                                                  | 500                                |                                |              |                   |
| Pernambuco                                                               | 1.300                              |                                |              |                   |
| Paraíba                                                                  | 500                                |                                |              |                   |
| Rio Grande do Norte                                                      | 1.300                              |                                |              |                   |
| Ceará                                                                    | 1.300                              |                                |              |                   |
| Piauí                                                                    | 150                                |                                |              |                   |
| Maranhão                                                                 | 500                                |                                |              |                   |
| Pará                                                                     | 500                                |                                |              |                   |
| Amapá                                                                    | 500                                |                                |              |                   |
| Amazonas                                                                 | 500                                |                                |              |                   |
| Roraima                                                                  | 500                                |                                |              |                   |
| São Paulo                                                                | 18.000                             |                                |              |                   |
| Rio Grande do Sul                                                        | 12.000                             |                                |              |                   |
| Santa Catarina                                                           | 1.000                              |                                |              |                   |
| Paraná                                                                   | 1.100                              |                                |              |                   |
| Mato Grosso do Sul                                                       | 1.000                              |                                |              |                   |
| Mato Grosso                                                              | 1.500                              |                                |              |                   |



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

|                                             |        |  |  |  |
|---------------------------------------------|--------|--|--|--|
| Goiás                                       | 1.450  |  |  |  |
| Tocantins                                   | 500    |  |  |  |
| Rondônia                                    | 400    |  |  |  |
| Acre                                        | 500    |  |  |  |
| TOTAL                                       | 70.000 |  |  |  |
| Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)   |        |  |  |  |
| Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)  |        |  |  |  |
| VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$) |        |  |  |  |

| LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) |       |
|--------------------------------|-------|
| ITEM                           | VALOR |
| FIXO x FIXO – Item 6           | (R\$) |
| FIXO x MÓVEL – Item 7          | (R\$) |
| TOTAL DO GRUPO 2               | (R\$) |

### PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

O Perfil de Tráfego do CNJ, em Brasília-DF, tem como base, os quantitativos de ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá **tão-somente** de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação do percentual de desconto, **não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ.**

#### Especificação dos serviços

- Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da Região I que inclui os seguintes Estados: Rio de Janeiro; Minas Gerais; Espírito Santo; Bahia; Sergipe; Alagoas; Pernambuco; Paraíba; Rio Grande do Norte; Ceará; Piauí; Maranhão; Pará; Amapá; Amazonas e; Roraima.
- Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região II que inclui os seguintes Estados: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins; Mato Grosso, Acre, Rondônia e Distrito Federal;
- Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicação, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região III que inclui o estado de São Paulo;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2021**

**ANEXO I – C DO EDITAL**

**ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TABELAS DE PREÇOS DE LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**

**(LDI) – GRUPO 3**

**Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional – DDI, originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).**

| <b>(LDI): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília – DF – Item 8</b> |                              |                             |              |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES                                           | Qtde. de Minutos (Estimados) | Preço da ligação por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| África                                                                  | 15                           |                             |              |                   |
| Alemanha                                                                | 30                           |                             |              |                   |
| Argentina                                                               | 30                           |                             |              |                   |
| Ásia                                                                    | 10                           |                             |              |                   |
| Austrália                                                               | 15                           |                             |              |                   |
| Canadá                                                                  | 20                           |                             |              |                   |
| Chile                                                                   | 25                           |                             |              |                   |
| Equador                                                                 | 10                           |                             |              |                   |
| Espanha                                                                 | 20                           |                             |              |                   |
| Estados Unidos                                                          | 50                           |                             |              |                   |
| França                                                                  | 50                           |                             |              |                   |
| Grécia                                                                  | 5                            |                             |              |                   |
| Holanda                                                                 | 10                           |                             |              |                   |
| Itália                                                                  | 30                           |                             |              |                   |
| Japão                                                                   | 10                           |                             |              |                   |
| México                                                                  | 10                           |                             |              |                   |
| Oriente Médio                                                           | 10                           |                             |              |                   |
| Pacífico                                                                | 10                           |                             |              |                   |
| Peru                                                                    | 10                           |                             |              |                   |
| Portugal                                                                | 20                           |                             |              |                   |
| Uruguai                                                                 | 10                           |                             |              |                   |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|                                             |     |  |  |
|---------------------------------------------|-----|--|--|
| TOTAL                                       | 400 |  |  |
| Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)   |     |  |  |
| Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)  |     |  |  |
| VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$) |     |  |  |

| (LDI): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas:Brasília – DF – Item 9 |                              |                             |              |                   |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES                                    | Qtde. de Minutos (Estimados) | Preço da ligação por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| África                                                           | 5                            |                             |              |                   |
| Alemanha                                                         | 30                           |                             |              |                   |
| Argentina                                                        | 20                           |                             |              |                   |
| Ásia                                                             | 10                           |                             |              |                   |
| Austrália                                                        | 10                           |                             |              |                   |
| Canadá                                                           | 30                           |                             |              |                   |
| Chile                                                            | 15                           |                             |              |                   |
| Equador                                                          | 10                           |                             |              |                   |
| Espanha                                                          | 20                           |                             |              |                   |
| Estados Unidos                                                   | 50                           |                             |              |                   |
| França                                                           | 20                           |                             |              |                   |
| Grécia                                                           | 20                           |                             |              |                   |
| Holanda                                                          | 30                           |                             |              |                   |
| Itália                                                           | 30                           |                             |              |                   |
| Japão                                                            | 5                            |                             |              |                   |
| México                                                           | 30                           |                             |              |                   |
| Oriente Médio                                                    | 15                           |                             |              |                   |
| Pacífico                                                         | 10                           |                             |              |                   |
| Paraguai                                                         | 10                           |                             |              |                   |
| Peru                                                             | 10                           |                             |              |                   |
| Portugal                                                         | 10                           |                             |              |                   |
| Uruguai                                                          | 10                           |                             |              |                   |
| TOTAL                                                            | 400                          |                             |              |                   |



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

|                                                    |  |
|----------------------------------------------------|--|
| Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)          |  |
| Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)         |  |
| <b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b> |  |

| LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) |       |
|-------------------------------------|-------|
| ITEM                                | VALOR |
| FIXO x FIXO – Item 8                | (R\$) |
| FIXO x MÓVEL – Item 9               | (R\$) |
| <b>TOTAL DO GRUPO 3</b>             | (R\$) |

### PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

O Perfil de Tráfego do CNJ, em Brasília-DF, tem como base, os quantitativos de ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá tão-somente de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ.

### Especificação dos serviços

Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, das ligações originadas de fixos de Brasília - DF, para fixo e para móvel, que inclui os seguintes destinos: África, Alemanha, Argentina, Ásia, Austrália, Canadá, Chile, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Itália, Japão, Oriente Médio, México, Pacífico, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2021**  
**ANEXO I – DA DO EDITAL**  
**ANEXO DA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA  
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2021**

**ANEXO II DO EDITAL**

**A) ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**GRUPO 1**

| <b>INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)</b> |      |                  |                 |        |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|-----------------|--------|-------------------|
| Descrição                                                                                                            | Qtde | P.Unitário (R\$) | Total (R\$)     | Desc % | Preço Final (R\$) |
| Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada. (Item 1)                                      | 04   | 816,67           | 3.266,68        |        |                   |
| <b>Valor máximo admitido do Item 1 (A)</b>                                                                           |      |                  | <b>3.266,68</b> |        |                   |

| <b>ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)</b> |      |                      |                 |        |                              |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------|-----------------|--------|------------------------------|--------------------------------|
| Descrição                                                                                            | Qtde | Preço Unitário (R\$) | Total (R\$)     | Desc % | Preço Mensal com desc. (R\$) | Preço Anual com desconto (R\$) |
| Assinatura Básica de Enlace óptico-digital - Feixe E1 (Item 2)                                       | 04   | 359,01               | 1.436,04        |        |                              |                                |
| Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR - 100 ramais (Item 3)                           | 10   | 78,23                | 782,30          |        |                              |                                |
| <b>Valor máximo admitido para os Itens 2 e 3 (B)</b>                                                 |      |                      | <b>2.218,34</b> |        |                              |                                |

| TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável) |                        |                      |                 |                            |          |                             |                               |
|---------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|-----------------|----------------------------|----------|-----------------------------|-------------------------------|
| Origem / Destino das Ligações                           | Tráfego Anual estimado | Preço Unitário (R\$) |                 | Total Preço Unitário (R\$) | Desc (%) | Preço Mensal c/ desc. (R\$) | Preço Anual c/ desconto (R\$) |
| Enlace óptico-digital E1                                | Minutos Conversados    | Minuto Tarifável     | Taxa de Conexão |                            |          |                             |                               |
| Fixo x Fixo Local (Item 4)                              | 230.000                | 0.08                 |                 | 18.400,00                  |          |                             |                               |
| Fixo x Móvel (Item 5)                                   | 170.000                | 0,21                 |                 | 35.700,00                  |          |                             |                               |
| Valor máximo admitido para os Itens 4 e 5 (C)           |                        |                      |                 | 54.100,00                  |          |                             |                               |



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### Valor total (A + B + C )

|                                                             | Valor (R\$)      |
|-------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Instalações (A)</b>                                      | <b>3.266,68</b>  |
| <b>Assinaturas (B)</b>                                      | <b>2.218,34</b>  |
| <b>Tráfego (C)</b>                                          | <b>54.100,00</b> |
| <b>Valor máximo admitido para o Grupo 1 (D = A + B + C)</b> | <b>59.585,02</b> |

\*Os detalhes das especificações encontram-se no Anexo I – A deste Edital.

### GRUPO 2

| <b>(LDN): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília – DF – Item 6</b> |                              |                             |              |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES                                           | Qtde. de Minutos (Estimados) | Preço da ligação por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| Rio de Janeiro                                                          | 29.000                       | 0,24                        |              |                   |
| Minas Gerais                                                            | 5.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Espírito Santo                                                          | 3.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Bahia                                                                   | 5.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Sergipe                                                                 | 1.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Alagoas                                                                 | 1.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Pernambuco                                                              | 1.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Paraíba                                                                 | 1.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Rio Grande do Norte                                                     | 1.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Ceará                                                                   | 1.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Piauí                                                                   | 500                          | 0,24                        |              |                   |
| Maranhão                                                                | 500                          | 0,24                        |              |                   |
| Pará                                                                    | 500                          | 0,24                        |              |                   |
| Amapá                                                                   | 500                          | 0,24                        |              |                   |
| Amazonas                                                                | 500                          | 0,24                        |              |                   |
| Roraima                                                                 | 500                          | 0,24                        |              |                   |
| São Paulo                                                               | 29.000                       | 0,24                        |              |                   |
| Rio Grande do Sul                                                       | 10.000                       | 0,24                        |              |                   |
| Santa Catarina                                                          | 1.500                        | 0,24                        |              |                   |
| Paraná                                                                  | 1.000                        | 0,24                        |              |                   |
| Mato Grosso do Sul                                                      | 1.000                        | 0,24                        |              |                   |



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

|                                                                |         |      |  |                  |
|----------------------------------------------------------------|---------|------|--|------------------|
| Mato Grosso                                                    | 1.000   | 0,24 |  |                  |
| Goiás                                                          | 3.000   | 0,24 |  |                  |
| Tocantins                                                      | 1.000   | 0,24 |  |                  |
| Rondônia                                                       | 1.000   | 0,24 |  |                  |
| Acre                                                           | 500     | 0,24 |  |                  |
| <b>TOTAL</b>                                                   | 100.000 |      |  |                  |
| <b>Valor máximo admitido para o Tráfego sem desconto (R\$)</b> |         |      |  | <b>24.000,00</b> |
| <b>Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)</b>              |         |      |  |                  |
| <b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b>             |         |      |  |                  |

| <b>(LDN): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília – DF – Item 7</b> |                                    |                                |              |                   |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO<br>DAS LIGAÇÕES                                         | Qtde. de<br>Minutos<br>(Estimados) | Preço da ligação<br>por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| Rio de Janeiro                                                           | 15.000                             | 0,39                           |              |                   |
| Minas Gerais                                                             | 5.000                              | 0,39                           |              |                   |
| Espírito Santo                                                           | 1.500                              | 0,39                           |              |                   |
| Bahia                                                                    | 2.500                              | 0,39                           |              |                   |
| Sergipe                                                                  | 1.000                              | 0,39                           |              |                   |
| Alagoas                                                                  | 500                                | 0,39                           |              |                   |
| Pernambuco                                                               | 1.300                              | 0,39                           |              |                   |
| Paraíba                                                                  | 500                                | 0,39                           |              |                   |
| Rio Grande do Norte                                                      | 1.300                              | 0,39                           |              |                   |
| Ceará                                                                    | 1.300                              | 0,39                           |              |                   |
| Piauí                                                                    | 150                                | 0,39                           |              |                   |
| Maranhão                                                                 | 500                                | 0,39                           |              |                   |
| Pará                                                                     | 500                                | 0,39                           |              |                   |
| Amapá                                                                    | 500                                | 0,39                           |              |                   |
| Amazonas                                                                 | 500                                | 0,39                           |              |                   |
| Roraima                                                                  | 500                                | 0,39                           |              |                   |
| São Paulo                                                                | 18.000                             | 0,39                           |              |                   |
| Rio Grande do Sul                                                        | 12.000                             | 0,39                           |              |                   |
| Santa Catarina                                                           | 1.000                              | 0,39                           |              |                   |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|                                                                |        |      |                    |                  |
|----------------------------------------------------------------|--------|------|--------------------|------------------|
| Paraná                                                         | 1.100  | 0,39 |                    |                  |
| Mato Grosso do Sul                                             | 1.000  | 0,39 |                    |                  |
| Mato Grosso                                                    | 1.500  | 0,39 |                    |                  |
| Goiás                                                          | 1.450  | 0,39 |                    |                  |
| Tocantins                                                      | 500    | 0,39 |                    |                  |
| Rondônia                                                       | 400    | 0,39 |                    |                  |
| Acre                                                           | 500    | 0,39 |                    |                  |
| TOTAL                                                          | 70.000 |      |                    |                  |
| <b>Valor máximo admitido para o Tráfego sem desconto (R\$)</b> |        |      |                    | <b>27.300,00</b> |
| <b>Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)</b>              |        |      |                    |                  |
| <b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b>             |        |      |                    |                  |
| <b>Itens</b>                                                   |        |      | <b>Valor (R\$)</b> |                  |
| <b>Valor item 6 – FIXO x FIXO</b>                              |        |      | <b>24.000,00</b>   |                  |
| <b>Valor item 7 – FIXO x MÓVEL</b>                             |        |      | <b>27.300,00</b>   |                  |
| <b>VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO 2</b>                    |        |      | <b>51.300,00</b>   |                  |

\*Especificações sobre o perfil de tráfego constante no Anexo I – A deste Edital.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**GRUPO 3**

| <b>(LDI): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília – DF (Item 8)</b> |                              |                             |              |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES                                           | Qtde. de Minutos (Estimados) | Preço da ligação por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| África                                                                  | 15                           | 4,82                        |              |                   |
| Alemanha                                                                | 30                           | 4,82                        |              |                   |
| Argentina                                                               | 30                           | 4,82                        |              |                   |
| Ásia                                                                    | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Austrália                                                               | 15                           | 4,82                        |              |                   |
| Canadá                                                                  | 20                           | 4,82                        |              |                   |
| Chile                                                                   | 25                           | 4,82                        |              |                   |
| Equador                                                                 | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Espanha                                                                 | 20                           | 4,82                        |              |                   |
| Estados Unidos                                                          | 50                           | 4,82                        |              |                   |
| França                                                                  | 50                           | 4,82                        |              |                   |
| Grécia                                                                  | 5                            | 4,82                        |              |                   |
| Holanda                                                                 | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Itália                                                                  | 30                           | 4,82                        |              |                   |
| Japão                                                                   | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| México                                                                  | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Oriente Médio                                                           | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Pacífico                                                                | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Peru                                                                    | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Portugal                                                                | 20                           | 4,82                        |              |                   |
| Uruguai                                                                 | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| TOTAL                                                                   | 400                          |                             |              |                   |
| <b>Valor máximo admitido para o Tráfego sem desconto (R\$)</b>          |                              |                             |              | <b>1.928,00</b>   |
| <b>Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)</b>                       |                              |                             |              |                   |
| <b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b>                      |                              |                             |              |                   |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

| <b>(LDI): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas:Brasília – DF (Item 9)</b> |                              |                             |              |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES                                           | Qtde. de Minutos (Estimados) | Preço da ligação por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| África                                                                  | 5                            | 4,82                        |              |                   |
| Alemanha                                                                | 30                           | 4,82                        |              |                   |
| Argentina                                                               | 20                           | 4,82                        |              |                   |
| Ásia                                                                    | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Austrália                                                               | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Canadá                                                                  | 30                           | 4,82                        |              |                   |
| Chile                                                                   | 15                           | 4,82                        |              |                   |
| Equador                                                                 | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Espanha                                                                 | 20                           | 4,82                        |              |                   |
| Estados Unidos                                                          | 50                           | 4,82                        |              |                   |
| França                                                                  | 20                           | 4,82                        |              |                   |
| Grécia                                                                  | 20                           | 4,82                        |              |                   |
| Holanda                                                                 | 30                           | 4,82                        |              |                   |
| Itália                                                                  | 30                           | 4,82                        |              |                   |
| Japão                                                                   | 5                            | 4,82                        |              |                   |
| México                                                                  | 30                           | 4,82                        |              |                   |
| Oriente Médio                                                           | 15                           | 4,82                        |              |                   |
| Pacífico                                                                | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Paraguai                                                                | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Peru                                                                    | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Portugal                                                                | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| Uruguai                                                                 | 10                           | 4,82                        |              |                   |
| TOTAL                                                                   | 400                          |                             |              |                   |
| <b>Valor máximo admitido para o Tráfego sem desconto (R\$)</b>          |                              |                             |              | <b>1.928,00</b>   |
| <b>Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)</b>                       |                              |                             |              |                   |
| <b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b>                      |                              |                             |              |                   |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

| Itens                                       | Valor (R\$)     |
|---------------------------------------------|-----------------|
| Valor Item 8 - FIXO x FIXO                  | 1.928,00        |
| Valor Item 9 - FIXO x MÓVEL                 | 1.928,00        |
| <b>VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO 3</b> | <b>3.856,00</b> |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

|                              |                                                            |                                |                    |              |                                  |                                         |
|------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|--------------|----------------------------------|-----------------------------------------|
| GRUPO 1                      | LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS                                 |                                |                    |              |                                  |                                         |
|                              | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                     | Quantidade Estimada (20 meses) |                    |              |                                  |                                         |
|                              |                                                            | Qtde /unidade (1)              | Valor Unitário (2) | Desconto (3) | Valor unitário após desconto (4) | Valor Total da Proposta (1) x (4) (R\$) |
|                              | Item 1 instalação de enlace óptico-digital                 | 04                             | (...)              | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 2 assinatura dos enlaces óptico-digitais              | 04                             | (...)              | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 3 assinatura básica ramal                             | 10                             | (...)              | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 4 tráfego dos enlaces ópticos-digitais (fixo x fixo)  | 230000                         | (...)              | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 5 tráfego dos enlaces ópticos-digitais (fixo x móvel) | 170000                         | (...)              | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$) |                                                            | (algarismos e extenso)         |                    |              |                                  |                                         |
| GRUPO 2                      | LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN                 |                                |                    |              |                                  |                                         |
|                              | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                     | Quantidade Estimada (20 meses) |                    |              |                                  |                                         |
|                              |                                                            | Qtde /unidade (1)              | Valor Unitário (2) | Desconto (3) | Valor unitário após desconto (4) | Valor Total da Proposta (1) x (4) (R\$) |
|                              | Item 6 LDN (fixo x fixo)                                   | 100000                         | (...)              | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 7 LDN (fixo x móvel)                                  | 70000                          | (...)              | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$) |                                                            | (algarismos e extenso)         |                    |              |                                  |                                         |
| GRUPO 3                      | LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI            |                                |                    |              |                                  |                                         |
|                              | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                     | Quantidade Estimada (20 meses) |                    |              |                                  |                                         |
|                              |                                                            | Qtde /unidade (1)              | Valor Unitário (2) | Desconto (3) | Valor unitário após desconto (4) | Valor Total da Proposta (1) x (4) (R\$) |
|                              | Item 8 LDI (fixo x fixo)                                   | 400                            | (...)              | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
|                              | Item 9 LDI (fixo x móvel)                                  | 400                            | (...)              | (...)        | (...)                            | (...)                                   |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (R\$) |                                                            | (algarismos e extenso)         |                    |              |                                  |                                         |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2021**

### **ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.  
34/2021 - Processo Administrativo/CNJ n.  
03848/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 34/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2021**, e a respectiva homologação, conforme Despacho \_\_\_\_\_ do Processo n. 03848/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- b) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- c) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devam ser interrompidas;
- f) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- g) emitir, por intermédio da Seção de Gestão de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- h) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- j) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com aqui descrito. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **CONTRATADA**.
- k) aplicar as multas previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

#### **Para todos os grupos:**

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 45 dias após a assinatura deste Contrato;
- b) comprovar os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;
- c) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) repassar à Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- f) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no item 8 do Termo de Referência, a partir da notificação;
- j) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- k) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os funcionando de forma ininterrupta e integral. Havendo interrupção no serviço:
  - k.1) notificar à **CONTRATANTE** assim que tomar ciência do problema;
  - k.2) restabelecer o serviço conforme os prazos do item 8 do Termo de Referência;
  - k.3) qualquer demora além do prazo estipulado ensejará penalidade, garantida a ampla e prévia defesa pela **CONTRATADA**.
- l) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação, que cause interrupção do serviço ou não;
- n) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

o) indicar um responsável técnico e um preposto que representará administrativamente a **CONTRATADA** sempre que necessário. Existindo possibilidade, o preposto e o responsável técnico podem ser a mesma pessoa:

o.1) a indicação do responsável técnico e do preposto deve ser feita quando da assinatura do contrato, assim como a apresentação de documentação que confira capacidade de representação administrativa ao preposto (procuração ou equivalente);

o.2) este preposto deverá se deslocar às dependências do **CONTRATANTE** sempre que for solicitado pelo mesmo, em especial para recolher documentos a serem enviados à **CONTRATADA**;

p) disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, aplicativo de mensagem), desde que de forma complementar;

q) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como mão-de-obra;

r) arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste termo;

s) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

t) apresentar Nota Fiscal/fatura impressa e por email correspondentes aos serviços objeto deste termo ao PROTOCOLO-GERAL ADMINISTRATIVO do **CONTRATANTE**, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como custo respectivo;

u) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limites mínimos e máximos):

u.1) informações acerca de interrupção no serviço – em até 1(uma) hora;

u.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) – entre 24(vinte e quatro) horas a 5(cinco) dias úteis;

u.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à ANATEL – 5(cinco) a 10(dez) dias úteis.

z) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

y) celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021.

**Parágrafo primeiro.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**Parágrafo segundo** - Ao assinar este Contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do **CONTRATANTE** instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

**Parágrafo terceiro** - As faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - A fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos;

**Parágrafo quinto** - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE** submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo sexto** - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

**Parágrafo sétimo** - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da **CONTRATADA** (referente a Longa Distância Internacional e Longa Distância Nacional) incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

**Parágrafo oitavo** - Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** será acompanhada pela Seção de Gestão de Telecomunicações deste, devendo ser acatadas suas determinações.

**Parágrafo nono** - No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexo C deste Contrato.

**Parágrafo dez** - O serviço poderá ser interrompido para manutenções e equivalentes, desde que agendada a interrupção com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços serão prestados no Conselho Nacional de Justiça, localizada no SAF Sul, Quadra 2, lotes 5/6, ou em outro endereço, de acordo com instruções transmitidas em reunião prévia à data de prestação dos serviços.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro** – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

**Parágrafo segundo** – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante ateste, pelo servidor indicado, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do Termo de Recebimento do documento fiscal para tanto.

**Parágrafo primeiro** - O item de instalação (item 1, Grupo 1) será recebido de uma única só vez, os demais itens (assinaturas e tarifas de minutos) serão recebidos mensalmente.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo segundo** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Definitivo, quando mantidas as mesmas condições de habilitação e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** deverá protocolar a nota fiscal no setor de Protocolo do **CONTRATANTE**, e-mail: [protocolo@cnpj.us.br](mailto:protocolo@cnpj.us.br).

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** – A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” dessa cláusula.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo quinto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto.** Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TREZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos da lei.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo primeiro** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem pontuação (referente a sanções) para a Diretoria-Geral para providências.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

**Secretário de Administração**

**Portaria n. 104/2015**

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

ANEXO A DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2021,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.  
34/2021 – Processo Administrativo/CNJ  
n. 03848/2021).

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

**GRUPO 1**

| <b>INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)</b> |      |                  |             |        |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|-------------|--------|-------------------|
| Descrição                                                                                                            | Qtde | P.Unitário (R\$) | Total (R\$) | Desc % | Preço Final (R\$) |
| Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada. (Item 1)                                      |      |                  |             |        |                   |
| <b>Valor total do Item 1 (A)</b>                                                                                     |      |                  |             |        |                   |

| <b>ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)</b> |      |                      |             |        |                              |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------|-------------|--------|------------------------------|--------------------------------|
| Descrição                                                                                            | Qtde | Preço Unitário (R\$) | Total (R\$) | Desc % | Preço Mensal com desc. (R\$) | Preço Anual com desconto (R\$) |
| Assinatura Básica de Enlace óptico-digital - Feixe E1 (Item 2)                                       |      |                      |             |        |                              |                                |
| Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR - 100 ramais (Item 3)                           |      |                      |             |        |                              |                                |
| <b>Valor total para os Itens 2 e 3 (B)</b>                                                           |      |                      |             |        |                              |                                |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

| TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável) |                        |                      |                 |                            |          |                             |                               |
|---------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|-----------------|----------------------------|----------|-----------------------------|-------------------------------|
| Origem / Destino das Ligações                           | Tráfego Anual estimado | Preço Unitário (R\$) |                 | Total Preço Unitário (R\$) | Desc (%) | Preço Mensal c/ desc. (R\$) | Preço Anual c/ desconto (R\$) |
| Enlace óptico-digital E1                                | Minutos Conversados    | Minuto Tarifável     | Taxa de Conexão |                            |          |                             |                               |
| Fixo x Fixo Local (Item 4)                              |                        |                      |                 |                            |          |                             |                               |
| Fixo x Móvel (Item 5)                                   |                        |                      |                 |                            |          |                             |                               |
| <b>Valor total para os Itens 4 e 5 (C)</b>              |                        |                      |                 |                            |          |                             |                               |

**Valor total (A + B + C )**

|                                               | Valor (R\$) |
|-----------------------------------------------|-------------|
| <b>Instalações (A)</b>                        |             |
| <b>Assinaturas (B)</b>                        |             |
| <b>Tráfego (C)</b>                            |             |
| <b>Valor total do Grupo 1 (D = A + B + C)</b> |             |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**GRUPO 2**

| <b>(LDN): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília – DF – Item 6</b> |                                             |                                        |                     |                          |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| <b>LOCAL DE DESTINO<br/>DAS LIGAÇÕES</b>                                | <b>Qtde. de<br/>Minutos<br/>(Estimados)</b> | <b>Preço da ligação<br/>por minuto</b> | <b>Desconto (%)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
| Rio de Janeiro                                                          |                                             |                                        |                     |                          |
| Minas Gerais                                                            |                                             |                                        |                     |                          |
| Espírito Santo                                                          |                                             |                                        |                     |                          |
| Bahia                                                                   |                                             |                                        |                     |                          |
| Sergipe                                                                 |                                             |                                        |                     |                          |
| Alagoas                                                                 |                                             |                                        |                     |                          |
| Pernambuco                                                              |                                             |                                        |                     |                          |
| Paraíba                                                                 |                                             |                                        |                     |                          |
| Rio Grande do Norte                                                     |                                             |                                        |                     |                          |
| Ceará                                                                   |                                             |                                        |                     |                          |
| Piauí                                                                   |                                             |                                        |                     |                          |
| Maranhão                                                                |                                             |                                        |                     |                          |
| Pará                                                                    |                                             |                                        |                     |                          |
| Amapá                                                                   |                                             |                                        |                     |                          |
| Amazonas                                                                |                                             |                                        |                     |                          |
| Roraima                                                                 |                                             |                                        |                     |                          |
| São Paulo                                                               |                                             |                                        |                     |                          |
| Rio Grande do Sul                                                       |                                             |                                        |                     |                          |
| Santa Catarina                                                          |                                             |                                        |                     |                          |
| Paraná                                                                  |                                             |                                        |                     |                          |
| Mato Grosso do Sul                                                      |                                             |                                        |                     |                          |
| Mato Grosso                                                             |                                             |                                        |                     |                          |
| Goiás                                                                   |                                             |                                        |                     |                          |
| Tocantins                                                               |                                             |                                        |                     |                          |
| Rondônia                                                                |                                             |                                        |                     |                          |
| Acre                                                                    |                                             |                                        |                     |                          |
| <b>TOTAL</b>                                                            |                                             |                                        |                     |                          |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|                                             |  |
|---------------------------------------------|--|
| Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)   |  |
| Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)  |  |
| VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$) |  |

| (LDN): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília – DF – Item 7 |                              |                             |              |                   |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES                                     | Qtde. de Minutos (Estimados) | Preço da ligação por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| Rio de Janeiro                                                    |                              |                             |              |                   |
| Minas Gerais                                                      |                              |                             |              |                   |
| Espírito Santo                                                    |                              |                             |              |                   |
| Bahia                                                             |                              |                             |              |                   |
| Sergipe                                                           |                              |                             |              |                   |
| Alagoas                                                           |                              |                             |              |                   |
| Pernambuco                                                        |                              |                             |              |                   |
| Paraíba                                                           |                              |                             |              |                   |
| Rio Grande do Norte                                               |                              |                             |              |                   |
| Ceará                                                             |                              |                             |              |                   |
| Piauí                                                             |                              |                             |              |                   |
| Maranhão                                                          |                              |                             |              |                   |
| Pará                                                              |                              |                             |              |                   |
| Amapá                                                             |                              |                             |              |                   |
| Amazonas                                                          |                              |                             |              |                   |
| Roraima                                                           |                              |                             |              |                   |
| São Paulo                                                         |                              |                             |              |                   |
| Rio Grande do Sul                                                 |                              |                             |              |                   |
| Santa Catarina                                                    |                              |                             |              |                   |
| Paraná                                                            |                              |                             |              |                   |
| Mato Grosso do Sul                                                |                              |                             |              |                   |
| Mato Grosso                                                       |                              |                             |              |                   |
| Goiás                                                             |                              |                             |              |                   |
| Tocantins                                                         |                              |                             |              |                   |
| Rondônia                                                          |                              |                             |              |                   |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|                                             |  |  |             |  |
|---------------------------------------------|--|--|-------------|--|
| Acre                                        |  |  |             |  |
| TOTAL                                       |  |  |             |  |
| Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)   |  |  |             |  |
| Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)  |  |  |             |  |
| VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$) |  |  |             |  |
| Itens                                       |  |  | Valor (R\$) |  |
| Valor item 6 – FIXO x FIXO                  |  |  |             |  |
| Valor item 7 – FIXO x MÓVEL                 |  |  |             |  |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 2                      |  |  |             |  |

### GRUPO 3

| (LDI): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília – DF (Item 8) |                              |                             |              |                   |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES                                    | Qtde. de Minutos (Estimados) | Preço da ligação por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| África                                                           |                              |                             |              |                   |
| Alemanha                                                         |                              |                             |              |                   |
| Argentina                                                        |                              |                             |              |                   |
| Ásia                                                             |                              |                             |              |                   |
| Austrália                                                        |                              |                             |              |                   |
| Canadá                                                           |                              |                             |              |                   |
| Chile                                                            |                              |                             |              |                   |
| Equador                                                          |                              |                             |              |                   |
| Espanha                                                          |                              |                             |              |                   |
| Estados Unidos                                                   |                              |                             |              |                   |
| França                                                           |                              |                             |              |                   |
| Grécia                                                           |                              |                             |              |                   |
| Holanda                                                          |                              |                             |              |                   |
| Itália                                                           |                              |                             |              |                   |
| Japão                                                            |                              |                             |              |                   |
| México                                                           |                              |                             |              |                   |
| Oriente Médio                                                    |                              |                             |              |                   |
| Pacífico                                                         |                              |                             |              |                   |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|                                                    |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------|--|--|--|--|
| Peru                                               |  |  |  |  |
| Portugal                                           |  |  |  |  |
| Uruguai                                            |  |  |  |  |
| TOTAL                                              |  |  |  |  |
| <b>Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)</b>   |  |  |  |  |
| <b>Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)</b>  |  |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b> |  |  |  |  |

| <b>(LDI): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas:Brasília – DF (Item 9)</b> |                              |                             |              |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
| LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES                                           | Qtde. de Minutos (Estimados) | Preço da ligação por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
| África                                                                  |                              |                             |              |                   |
| Alemanha                                                                |                              |                             |              |                   |
| Argentina                                                               |                              |                             |              |                   |
| Ásia                                                                    |                              |                             |              |                   |
| Austrália                                                               |                              |                             |              |                   |
| Canadá                                                                  |                              |                             |              |                   |
| Chile                                                                   |                              |                             |              |                   |
| Equador                                                                 |                              |                             |              |                   |
| Espanha                                                                 |                              |                             |              |                   |
| Estados Unidos                                                          |                              |                             |              |                   |
| França                                                                  |                              |                             |              |                   |
| Grécia                                                                  |                              |                             |              |                   |
| Holanda                                                                 |                              |                             |              |                   |
| Itália                                                                  |                              |                             |              |                   |
| Japão                                                                   |                              |                             |              |                   |
| México                                                                  |                              |                             |              |                   |
| Oriente Médio                                                           |                              |                             |              |                   |
| Pacífico                                                                |                              |                             |              |                   |
| Paraguai                                                                |                              |                             |              |                   |
| Peru                                                                    |                              |                             |              |                   |
| Portugal                                                                |                              |                             |              |                   |
| Uruguai                                                                 |                              |                             |              |                   |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

|                                             |  |  |  |  |
|---------------------------------------------|--|--|--|--|
| TOTAL                                       |  |  |  |  |
| Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)   |  |  |  |  |
| Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$) |  |  |  |  |

| Itens                       | Valor (R\$) |
|-----------------------------|-------------|
| Valor Item 8 - FIXO x FIXO  |             |
| Valor Item 9 - FIXO x MÓVEL |             |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 3      |             |



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO B DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2021,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 34/2021 -  
Processo Administrativo/CNJ n. 03848/2021).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO  
DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO C DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2021,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 34/2021 -  
Processo Administrativo/CNJ n. 03848/2021).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS  
INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, nesse ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF no \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CONTRATANTE**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CONTRATANTE**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CONTRATANTE** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**CLAUSÚLA DEZ** – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA ONZE** – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

---

**CONTRATADA**

---

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO N. 29/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CLARO S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico n. 34/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03848/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa CLARO S/A, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, telefone (61) 2106-8377 e (61) 2106-8435, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maria Auxiliadora Braga de Sousa**, RG n. 934.090 SSP/DF e CPF n. 547.900.266-04 e **Fernanda de Paula e Silva Arruda**, RG n. 3.161.268 SSP/DF e CPF n. 985.029.641-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 34/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1196030 do Processo n. 03848/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- b. documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- c. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- d. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devam ser interrompidas;
- f. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- g. emitir, por intermédio da Seção de Gestão de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- h. disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- j. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com aqui descrito. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **CONTRATADA**.
- k. aplicar as multas previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**Para todos os grupos:**

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 45 dias após a assinatura deste Contrato;
- b) comprovar os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;
- c) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) repassar à Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- f) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no item 8 do Termo de Referência, a partir da notificação;
- j) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- k) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os funcionando de forma ininterrupta e integral. Havendo interrupção no serviço:
  - k.1) notificar à **CONTRATANTE** assim que tomar ciência do problema;
  - k.2) restabelecer o serviço conforme os prazos do item 8 do Termo de Referência;
  - k.3) qualquer demora além do prazo estipulado ensejará penalidade, garantida a ampla e prévia defesa pela **CONTRATADA**.
- l) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação, que cause interrupção do serviço ou não;
- n) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- o) indicar um responsável técnico e um preposto que representará administrativamente a **CONTRATADA** sempre que necessário. Existindo possibilidade, o preposto e o responsável técnico podem ser a mesma pessoa:
  - o.1) a indicação do responsável técnico e do preposto deve ser feita quando da assinatura do contrato, assim como a apresentação de documentação que confira capacidade de representação administrativa ao preposto (procuração ou equivalente);
  - o.2) este preposto deverá se deslocar às dependências do **CONTRATANTE** sempre que for solicitado pelo mesmo, em especial para recolher documentos a serem

enviados à **CONTRATADA**;

p) disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, aplicativo de mensagem), desde que de forma complementar;

q) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como mão-de-obra;

r) arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste termo;

s) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

t) apresentar Nota Fiscal/fatura, impressa ou por e-mail, correspondente aos serviços objeto deste termo, ao setor de Protocolo do **CONTRATANTE** ou de forma eletrônica, por meio do endereço <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminando qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como o custo respectivo.

u) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (límites mínimos e máximos):

u.1) informações acerca de interrupção no serviço - em até 1(uma) hora;

u.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) - entre 24(vinte e quatro) horas a 5(cinco) dias úteis;

u.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à ANATEL - 5(cinco) a 10(dez) dias úteis.

v) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

w) celebrar, no ato da assinatura do Contrato, Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021.

**Parágrafo primeiro.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**Parágrafo segundo** - Ao assinar este Contrato, o prestador de serviço se obriga a observar o Código de Conduta dos servidores do **CONTRATANTE** instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

**Parágrafo terceiro** - As faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - A fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos;

**Parágrafo quinto** - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE** submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo sexto** - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

**Parágrafo sétimo** - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da **CONTRATADA** (referente a Longa Distância Internacional e Longa Distância Nacional) incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

**Parágrafo oitavo** - Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** será acompanhada pela Seção de Gestão de Telecomunicações deste, devendo ser acatadas suas determinações.

**Parágrafo nono** - No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020, conforme Anexos B e C deste Contrato.

**Parágrafo dez** - O serviço poderá ser interrompido para manutenções e equivalentes, desde que agendada a interrupção com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo.

## **DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços serão prestados no Conselho Nacional de Justiça, localizada no SAF Sul, Quadra 2, lotes 5/6, ou em outro endereço, de acordo com instruções transmitidas em reunião prévia à data de prestação dos serviços.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.720,00** (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro** - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de

Telecomunicações (IST) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

**Parágrafo segundo** - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante ateste, pelo servidor indicado, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do Termo de Recebimento do documento fiscal para tanto.

**Parágrafo primeiro** - O item de instalação (item1, Grupo 1) será recebido de uma única só vez, os demais itens (assinaturas e tarifas de minutos) serão recebidos mensalmente.

**Parágrafo segundo** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Definitivo, quando mantidas as mesmas condições de habilitação e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** deverá protocolar a nota fiscal no setor de Protocolo do **CONTRATANTE**, presencialmente ou por meio do endereço <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 167502, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 347/2021, datada de 10 de novembro de 2021.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DOZE** – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 67/2020, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” dessa cláusula.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” *docaput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – A penalidade prevista na alínea “d” desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo quinto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto.** Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar de 05 de dezembro de 2021, prorrogável nos termos da lei.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo primeiro** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem pontuação (referente a sanções) para a Diretoria-Geral para providências.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZOITO** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais

regulamentos e normas administrativas federais.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**  
**Secretário de Administração**  
**Portaria n. 104/2015**

Pela **CONTRATADA**

**Maria Auxiliadora Braga de Sousa**  
Representante Legal

**Fernanda de Paula e Silva Arruda**  
Representante Legal

**ANEXO A DO CONTRATO N. 29/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CLARO S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico n. 34/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03848/2021).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

**GRUPO 3**

| <b>(LDI): FIXO X FIXO - Origem das Chamadas: Brasília - DF (Item 8)</b> |                                     |                                    |                     |                          |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| <b>LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES</b>                                    | <b>Qtde. de Minutos (Estimados)</b> | <b>Preço da ligação por minuto</b> | <b>Desconto (%)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
| África                                                                  | 15                                  | 3,40                               | -                   | 51,00                    |

|                                                    |     |      |   |                 |
|----------------------------------------------------|-----|------|---|-----------------|
| Alemanha                                           | 30  | 3,40 | - | 102,00          |
| Argentina                                          | 30  | 3,40 | - | 102,00          |
| Ásia                                               | 10  | 3,40 | - | 34,00           |
| Austrália                                          | 15  | 3,40 | - | 51,00           |
| Canadá                                             | 20  | 3,40 | - | 68,00           |
| Chile                                              | 25  | 3,40 | - | 85,00           |
| Equador                                            | 10  | 3,40 | - | 34,00           |
| Espanha                                            | 20  | 3,40 | - | 68,00           |
| Estados Unidos                                     | 50  | 3,40 | - | 170,00          |
| França                                             | 50  | 3,40 | - | 170,00          |
| Grécia                                             | 5   | 3,40 | - | 17,00           |
| Holanda                                            | 10  | 3,40 | - | 34,00           |
| Itália                                             | 30  | 3,40 | - | 102,00          |
| Japão                                              | 10  | 3,40 | - | 34,00           |
| México                                             | 10  | 3,40 | - | 34,00           |
| Oriente Médio                                      | 10  | 3,40 | - | 34,00           |
| Pacífico                                           | 10  | 3,40 | - | 34,00           |
| Peru                                               | 10  | 3,40 | - | 34,00           |
| Portugal                                           | 20  | 3,40 | - | 68,00           |
| Uruguai                                            | 10  | 3,40 | - | 34,00           |
| TOTAL                                              | 400 |      | - | 1.360,00        |
| Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)          |     |      |   | <b>1.360,00</b> |
| Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)         |     |      |   | -               |
| <b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b> |     |      |   | <b>1.360,00</b> |

**(LDI): FIXO X MÓVEL - Origem das Chamadas:Brasília - DF (Item 9)**

| LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES             | Qtde. de Minutos (Estimados) | Preço da ligação por minuto | Desconto (%) | Valor Total (R\$) |
|-------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
| África                                    | 5                            | 3,40                        | -            | 17,00             |
| Alemanha                                  | 30                           | 3,40                        | -            | 102,00            |
| Argentina                                 | 20                           | 3,40                        | -            | 68,00             |
| Ásia                                      | 10                           | 3,40                        | -            | 34,00             |
| Austrália                                 | 10                           | 3,40                        | -            | 34,00             |
| Canadá                                    | 30                           | 3,40                        | -            | 102,00            |
| Chile                                     | 15                           | 3,40                        | -            | 510,00            |
| Equador                                   | 10                           | 3,40                        | -            | 34,00             |
| Espanha                                   | 20                           | 3,40                        | -            | 68,00             |
| Estados Unidos                            | 50                           | 3,40                        | -            | 170,00            |
| França                                    | 20                           | 3,40                        | -            | 68,00             |
| Grécia                                    | 20                           | 3,40                        | -            | 68,00             |
| Holanda                                   | 30                           | 3,40                        | -            | 68,00             |
| Itália                                    | 30                           | 3,40                        | -            | 102,00            |
| Japão                                     | 5                            | 3,40                        | -            | 17,00             |
| México                                    | 30                           | 3,40                        | -            | 102,00            |
| Oriente Médio                             | 15                           | 3,40                        | -            | 51,00             |
| Pacífico                                  | 10                           | 3,40                        | -            | 34,00             |
| Paraguai                                  | 10                           | 3,40                        | -            | 34,00             |
| Peru                                      | 10                           | 3,40                        | -            | 34,00             |
| Portugal                                  | 10                           | 3,40                        | -            | 34,00             |
| Uruguai                                   | 10                           | 3,40                        | -            | 34,00             |
| TOTAL                                     | 400                          | 3,40                        | -            | 1.360,00          |
| Valor total do Tráfego sem desconto (R\$) |                              |                             |              | <b>1.360,00</b>   |
|                                           |                              |                             |              |                   |

|                                                    |                 |
|----------------------------------------------------|-----------------|
| Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)         | -               |
| <b>VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)</b> | <b>1.360,00</b> |

| <b>Itens</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------------------------------|--------------------|
| <b>Valor Item 8 - FIXO x FIXO</b>  | 1.360,00           |
| <b>Valor Item 9 - FIXO x MÓVEL</b> | 1.360,00           |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO 3</b>      | <b>2.720,00</b>    |

**ANEXO B DO CONTRATO N. 29/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CLARO S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico n. 34/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03848/2021).**

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES**

Eu, **Maria Auxiliadora Braga de Sousa**, inscrita no CPF sob nº 597.900.266-04, neste ato representando a CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES**

Eu, **Fernanda de Paula e Silva Arruda**, inscrita no CPF sob nº 985.029.641-00, neste ato representando a CLARO S/A, inscrito(a) no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**ANEXO C DO CONTRATO N. 29/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CLARO S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico n. 34/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 03848/2021).**

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

A **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, nesse ato representada por **Maria Auxiliadora Braga de Souza**, inscrita no CPF nº 547.900.266-04 e **Fernanda de Paula e Silva Arruda**, inscrita no CPF nº 985.029.641-00, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CONTRATANTE**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CONTRATANTE**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CONTRATANTE** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade

no **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

**CLAUSÚLA DEZ** - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA ONZE** - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/11/2021, às 12:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Braga de Sousa, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula e Silva Arruda, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 15:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/11/2021, às 14:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1208364** e o código CRC **4E6A7383**.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 007563/2021. Objeto: contratação do evento de capacitação: "Software Dialux Evo: Projeto de Iluminação na Prática". Contratada: AEA Cursos LTDA. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 17/11/2021, por Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações. Ratificação: em 19/11/2021, por Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2021

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2021 celebrado entre o STF e a emissora GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. (Processo Eletrônico n. 006503/2021). Objeto: Estabelecer as condições para a permanência de equipamentos de propriedade da Globo nas dependências da TV Justiça para recebimento dos sinais de áudio e vídeo das Sessões Plenárias e de fibra óptica na marquise do Edifício-Sede do Supremo Tribunal Federal para utilização de ponto óptico de contribuição jornalística. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 22/11/2021. Vigência: a partir de 30/12/2021. Assinam: Pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela Contratada, os representantes legais, Senhor Fernando Antônio Alonso Lopez e Ricardo Lourenço.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 50/2021 entre o STF e a empresa MARCELO MOHALLEM EPP (Processo SEI nº 008225/2021). Objeto: A aquisição de mobiliários diversos (item 9). Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura 22/11/2021. Vigência: 18 meses a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; Pela Contratada, Marcelo Mohallem, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020, celebrado entre o STF e a empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA (Processo Eletrônico n. 004548/2019). Objeto: a) excluir o Anexo III-F - Cálculo do Profissional de Cobertura - do Contrato; b) prorrogar a vigência do Contrato por 24 meses a partir de 01/04/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 22/11/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, DIRETOR-GERAL; e, pela empresa, Renato de Vasconcelos Mundurucu, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2018, celebrado entre o STF e a empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA (Processo Eletrônico n. 003065/2018). Objeto: Acrescer 80 (oitenta) diárias para o período contratual. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 22/11/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, DIRETOR-GERAL; e, pela empresa, Luiz Alfonso Fregulia, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2019, celebrado entre o STF e a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA. (Processo Eletrônico n. 012628/2018). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 6 meses a partir de 01/01/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 22/11/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, DIRETOR-GERAL; e, pela empresa, Daniel Rodrigues Lessa, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2019, celebrado entre o STF e a empresa AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI (Processo Eletrônico n. 004055/2019). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 30 meses a partir de 13/02/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 22/11/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES; e, pela empresa, Clecio Gilvan Ribeiro da Silva, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2021, celebrado entre o STF e a empresa MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA - EPP (Processo Eletrônico n. 009276/2020). Objeto: Acrescer, a partir de sua assinatura: a) o quantitativo de 13 unidades ao item 4; b) o quantitativo de 1 unidades ao item 5; c) o quantitativo de 2 unidades ao item 7. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 22/11/2021. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras Dos Santos Filho, DIRETOR-GERAL; e, pela empresa, Fernando César Murta Moreira, representante legal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - UASG 40001

Nº Processo: 1356/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 24/11/2021 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00047-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/12/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS  
Pregoeira

(SIASGnet - 23/11/2021) 40001-04001-2021NE000038

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - UASG 40001

Nº Processo: 003684/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/11/2021 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00041-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/12/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS  
Pregoeira

(SIASGnet - 23/11/2021) 40001-04001-2021NE000038

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 40001

Nº Processo: 000044/2020. Objeto: Aquisição, no modelo Turn Key, de equipamentos para a TV Justiça, incluindo fornecimento, instalação, configuração e treinamento. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 24/11/2021 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 24/11/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 07/12/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS  
Pregoeira

(SIASGnet - 23/11/2021) 40001-04001-2021NE000038

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 28/2021, firmado entre o CNJ e a ALGAR TELECOM S/A. CNPJ: 71.208.516/0001-74. Processo SEI n. 03848/2021. Objeto: prestação de Serviço Telefônico Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado (Grupos I e II). Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 34/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Valor: R\$ 17.000,00. Programa de Trabalho: PTRES: 167502. Natureza de Despesa: 3.3.90.40. Data da Assinatura: 22/11/2021. Vigência: 20 meses a contar de 05 de dezembro de 2021. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Jeankarlo Rodrigues da Cunha - Coordenador de Vendas Governo e Mariana Bernardes Ferreira de Souza - Consultora de Vendas Governo.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 124/2021

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 124/2021, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Processo: SEI n. 05057/2020. Objeto: 1. implantação de um Ponto de Entrega Voluntária de Lixo Eletrônico na sede do CNJ; 2. conjugação de esforços e recursos da SECTI/DF e do CNJ na busca de soluções para a coleta, tratamento e destinação correta de resíduos eletroeletrônicos, com vistas à preservação do meio ambiente; 3. sensibilização da comunidade sobre a importância da destinação correta desse tipo de material. Vigência: doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de sessenta meses. Data da Assinatura: 23/11/2021. Signatários: pela SECTI, Gilvam Máximo - Secretário; pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor Geral.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 32/2021

O Pregoeiro do CNJ, comunica que , no pregão Eletrônico n 32/2021, declarou vencedoras as empresas Calevi minerado e comercio LTDA, para o item 2; Puríssima Água Mineral LTDA, para os itens 1 , 3 e 4.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES  
Pregoeiro

(SIDECA - 23/11/2021) 040003-00001-2021NE000001

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação Nº 083/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Seção Judiciária Do Rio Grande Do Norte - SJRN. Processo: SEI n. 07196/2020. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Valor: R\$ 46.493,44 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos). Data da Assinatura: 22/11/2021. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral e pelo SJRN, Carlos Wagner Dias Ferreira - Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação Nº 086/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC. Processo: SEI n. 07389/2020. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Valor: R\$ 37.775,92 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Data da Assinatura: xx/xx/2021. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral e pelo IAPEN- AC, Arlenilson Barbosa Cunha -Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA TSE Nº 2/2021

A Comissão Permanente do TSE comunica, para todos os efeitos legais: a) o Resultado de Julgamento de Propostas Técnicas na Concorrência TSE nº 2/2021, com a respectiva pontuação. Empresas classificadas: 1ª) Octopus Comunicação Ltda. - Nota 97,8 2ª) Pública Comunicação Ltda. - Nota 93,2 3ª) Fields Comunicação Ltda. - Nota 92,5 4ª) Klimt Agência de Publicidade Ltda. - Nota 92,0 b) abertura do prazo recursal na forma do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2021.  
NATHALIA DOS SANTOS COSTA  
Presidente da CPL

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 66/2021, firmado entre o TSE e a empresa P & B Sistemas de Segurança Eireli, CNPJ nº 09.140.225/0001-18. OBJETO: prestação de serviços de revisão e recarga de extintores de incêndio (Edital da Licitação-TSE nº 54/2021 - Grupo 2: itens 3/4 e item 7). FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02. VALOR CONTRATUAL: R\$ R\$ 291,00. VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 4 meses. ASSINATURA: 23/11/2021. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; André Paz de Lima, Representante Legal, pela empresa. Procedimento Administrativo nº 2021.00.000002188-1.

